



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de março de 2014

Número 45

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Despacho n.º 3506/2014:**

Autoriza o diretor-geral do Património Cultural a optar pelo vencimento de origem auferido na Fundação Calouste Gulbenkian ..... 6334

#### Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso (extrato) n.º 3272/2014:**

Designação em regime de acumulação no cargo de diretor de serviços da Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE) ..... 6334

**Aviso (extrato) n.º 3273/2014:**

Designação em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI) ..... 6334

**Aviso n.º 3274/2014:**

Cessação de funções no cargo de chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo ..... 6335

**Aviso n.º 3275/2014:**

Designação em regime de substituição ..... 6335

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3507/2014:**

Foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando José Rodrigues Ramos Machado seja colocado na disponibilidade ..... 6335

#### Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

**Despacho n.º 3508/2014:**

Ratificação e implementação do STANAG 1167 ..... 6335

**Despacho n.º 3509/2014:**

Ratificação e implementação do STANAG 2523 ..... 6335

**Despacho n.º 3510/2014:**

Ratificação e implementação do STANAG 7078 AMD ..... 6336

## Marinha:

**Despacho n.º 3511/2014:**

Procede à subdelegação de competências no subchefe do Estado-Maior da Armada. . . . . 6336

**Despacho n.º 3512/2014:**

Procede à subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha . . . . . 6336

**Despacho n.º 3513/2014:**

Passam à situação de reforma nas datas indicadas, vários militares. . . . . 6336

## Exército:

**Despacho n.º 3514/2014:**

Subdelegação de competência TCor Art NIM 08932488 Luís Filipe de Sousa Lopes. . . . . 6336

**Despacho n.º 3515/2014:**

Passagem à situação de reforma do SAJ Gonçalves. . . . . 6337

**Portaria n.º 181/2014:**

Passagem à situação de reforma do Mgen Costa . . . . . 6337

**Ministério da Administração Interna**

## Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 180/2014:**

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Major-General Rui Fernando Baptista Moura, da Guarda Nacional Republicana . . . . . 6337

**Louvor n.º 181/2014:**

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, da Guarda Nacional Republicana . . . . . 6337

**Louvor n.º 182/2014:**

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Coronel Jorge Manuel Gaspar Esteves, da Guarda Nacional Republicana . . . . . 6338

## Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Aviso n.º 3276/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da ANPC, para a Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização e para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 6338

## Polícia de Segurança Pública:

**Aviso n.º 3277/2014:**

Notificação de acusação ao agente principal pré-aposentado da PSP José Manuel Rebelo da Costa . . . . . 6340

**Despacho (extrato) n.º 3516/2014:**

Nomeação na categoria de agente principal no concurso de avaliação curricular — concurso n.º 2/2012 — do agente M/149118, Rui Manuel da Silva Coutinho, da Unidade Especial de Polícia . . . . . 6340

**Ministério da Justiça**

## Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho n.º 3517/2014:**

Delegação de competências do senhor diretor-geral da Administração da Justiça, na licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da DGAJ . . . . . 6341

**Despacho (extrato) n.º 3518/2014:**

Candidatas excluídas do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções . . . . . 6341

**Despacho (extrato) n.º 3519/2014:**

Candidata excluída do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções . . . . . 6341

**Despacho (extrato) n.º 3520/2014:**

Candidato excluído do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções . . . . . 6341

## Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

**Despacho n.º 3521/2014:**

Aprova a tabela de preços de produtos/bens e serviços relativos às análises laboratoriais, à consultoria técnico-científica e ao aluguer de infraestruturas . . . . . 6342

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

**Despacho n.º 3522/2014:**

Conclusão do período experimental de Susana Elisabete Batista Faim Pessoa . . . . . 6346

**Despacho n.º 3523/2014:**

Delegação de competências. . . . . 6346

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

**Listagem n.º 11/2014:**

Listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos pagos no 2.º semestre de 2013 . . . . . 6347

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 3278/2014:**

Alterada a composição do júri do procedimento concursal comum, publicitado pelo aviso n.º 21762/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro . . . . . 6347

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Aviso n.º 3279/2014:**

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 10967/2013, cessação de procedimento concursal . . . . . 6347

Direção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 3524/2014:**

Cessação de funções do delegado de saúde adjunto do ACES Loures-Odivelas, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 6347

## Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

**Despacho n.º 3525/2014:**

Subdelegação de competências no Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar . . . . . 6347

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

**Declaração de retificação n.º 237/2014:**

Retifica a Deliberação n.º 1484/2013, de 19 de julho . . . . . 6348

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Declaração de retificação n.º 238/2014:**

Retificação de dados relativos à classificação profissional atribuída aos docentes João Miguel de Barros Zão e Sónia Cristina Henriques Pires Fernandes . . . . . 6350

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Anúncio n.º 60/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de nove postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional . . . . . 6351

**Despacho n.º 3526/2014:**

Nomeação do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo . . . . . 6351

**Aviso n.º 3280/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público no ano de 2013 . . . . . 6351

**Aviso n.º 3281/2014:**

Cessação de funções no ano de 2013 . . . . . 6352

## PARTE D

<b>Aviso (extrato) n.º 3282/2014:</b>	
Cessação de funções . . . . .	6352
<b>Aviso n.º 3283/2014:</b>	
Lista nominativa de pessoal aposentado . . . . .	6352
<b>Aviso n.º 3284/2014:</b>	
Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . .	6352

**Tribunal Constitucional**

<b>Despacho n.º 3527/2014:</b>	
Autorizada a colocação em situação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente técnica Leopoldina Teresa Costa Escaleira, para exercer funções na carreira de técnico superior. . . . .	6353

**Ministério Público**

<b>Parecer n.º 10/2011-C:</b>	
Atribuição de ajudas de custo a docentes e investigadores aposentados autorizados a exercerem funções públicas não remuneradas . . . . .	6353

## PARTE E

**Câmara dos Solicitadores**

<b>Regulamento n.º 89/2014:</b>	
Alteração ao regulamento n.º 41/2014 . . . . .	6360

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

<b>Despacho (extrato) n.º 3528/2014:</b>	
Autorização da contratação de Pedro Ricardo Sequeira Daniel . . . . .	6360

**Universidade do Algarve**

<b>Despacho n.º 3529/2014:</b>	
Delegação de competências no subdiretor da Faculdade de Economia . . . . .	6360

**Universidade da Beira Interior**

<b>Despacho (extrato) n.º 3530/2014:</b>	
Concedidas várias licenças sabáticas . . . . .	6360
<b>Despacho (extrato) n.º 3531/2014:</b>	
Concedidas licenças sabáticas. . . . .	6360

**Universidade de Coimbra**

<b>Aviso n.º 3285/2014:</b>	
Torna-se público que a trabalhadora Regina Maria Pereira Vieira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnica, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,25 valores . . . . .	6361
<b>Aviso n.º 3286/2014:</b>	
Torna-se público que o trabalhador Isaiás Alfredo Fragoso dos Santos Hipólito concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,5 valores. . . . .	6361
<b>Aviso n.º 3287/2014:</b>	
Torna-se público que o trabalhador Arlindo José Cardoso de Oliveira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,37 valores . . . . .	6361

**Universidade de Lisboa**

<b>Aviso n.º 3288/2014:</b>	
Cessação da relação jurídica de emprego público do professor catedrático Doutor Miguel de Paula Nogueira Ramos . . . . .	6361
<b>Despacho n.º 3532/2014:</b>	
Conclusão com sucesso do período experimental da mestre Ana Filipa Gomes Neto na carreira e categoria de técnico superior . . . . .	6361

**Declaração de retificação n.º 239/2014:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 3223/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014. . . . . 6361

**Declaração de retificação n.º 240/2014:**

Retificação do nome do docente no despacho (extrato) n.º 105/2014, de 13 de fevereiro . . . 6361

**Despacho n.º 3533/2014:**

Autorizada a contratação do Doutor Belmiro Gil Cabrito como professor associado convidado aposentado a 0 % . . . . . 6361

**Aviso (extrato) n.º 3289/2014:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por mútuo acordo, da trabalhadora Ana Isabel Pinheiro Cláudio . . . . . 6361

**Universidade do Minho****Despacho n.º 3534/2014:**

Subdelegação de competências para presidir aos júris de provas de doutoramento . . . . . 6362

**Universidade do Porto****Despacho (extrato) n.º 3535/2014:**

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor José Maria Silva Lopes, como professor auxiliar com efeitos a 4 de fevereiro de 2014. . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3536/2014:**

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Doutor José Manuel Gaspar Teixeira Soares, como professor auxiliar. . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3537/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Alexandra Maria da Silva Oliveira, professora auxiliar . . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3538/2014:**

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Doutor Nuno Miguel Lima Brandão Costa, como professor auxiliar. . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3539/2014:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Doutor Rui Fernando de Jesus Bastos Tavares, como professor auxiliar. . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3540/2014:**

Autorizado a celebração do contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar com efeitos a partir de 18 de julho de 2013 . . . . . 6362

**Despacho (extrato) n.º 3541/2014:**

Autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas do arquiteto Camilo Cunha Bastos Rodrigues Rebelo, assistente convidado . . . . . 6363

**Despacho (extrato) n.º 3542/2014:**

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com a Doutora Teresa Manuel Almeida Cálix Augusto, como professora auxiliar . . . . . 6363

**Despacho (extrato) n.º 3543/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Susana Maria Gonçalves Coimbra, professora auxiliar. . . . . 6363

**Despacho (extrato) n.º 3544/2014:**

Cessou funções por motivo de aposentação o Doutor António Quadros Ferreira, professor catedrático . . . . . 6363

**Despacho (extrato) n.º 3545/2014:**

Cessou funções, por motivo de aposentação, o professor auxiliar Doutor Mário Casimiro da Anunciação Paiva . . . . . 6363

**Despacho (extrato) n.º 3546/2014:**

Cessou funções por motivo de aposentação o professor catedrático Manuel Pinheiro Fernandes de Sá . . . . . 6363

**Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve****Aviso n.º 3290/2014:**

Rescisões por mútuo acordo ..... 6363

**Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa****Despacho n.º 3547/2014:**

Nomeação para o cargo de coordenadora da Área de Alojamento e Apoio à Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa ..... 6363

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso (extrato) n.º 3291/2014:**

Comunicação da inviabilidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Paula Cristina Guimarães de Sousa ..... 6364

**Despacho (extrato) n.º 3548/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto ..... 6364

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho n.º 3549/2014:**

Aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém ..... 6364

**Despacho (extrato) n.º 3550/2014:**

Autorizada a transição a Júlio Manuel de Seixas Pereira Camelo como professor-adjunto, sem período experimental, da ESGTS, deste Instituto ..... 6366

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extrato) n.º 3551/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o licenciado Bruno Batista da Costa, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto ..... 6366

**Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 3552/2014:**

Delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, em dirigente dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa ..... 6366

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 3292/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de otorrinolaringologia ..... 6366

**Aviso (extrato) n.º 3293/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de medicina interna ..... 6367

**Deliberação (extrato) n.º 617/2014:**

Regime de horário de tempo parcial a Aida Maria Costa Mendes, enfermeira ..... 6367

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 3553/2014:**

Carlos Manuel Oliveira Calcarao, exonerado a seu pedido do mapa deste centro hospitalar, com efeitos a 24 de fevereiro de 2014 ..... 6367

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 3554/2014:**

Acumulação de funções ..... 6367

**Despacho (extrato) n.º 3555/2014:**

Acumulação de funções ..... 6367

<b>Despacho (extrato) n.º 3556/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6367
<b>Despacho (extrato) n.º 3557/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6367
<b>Despacho (extrato) n.º 3558/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6367
<b>Despacho (extrato) n.º 3559/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6367
<b>Despacho (extrato) n.º 3560/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6367
<b>Despacho (extrato) n.º 3561/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6368
<b>Despacho (extrato) n.º 3562/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6368
<b>Despacho (extrato) n.º 3563/2014:</b>	
Acumulação de funções. . . . .	6368

#### **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**

<b>Deliberação n.º 618/2014:</b>	
Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à assistente graduada de clínica geral Maria José da Quinta Mirotos . . . . .	6368
<b>Deliberação n.º 619/2014:</b>	
Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à assistente graduada de clínica geral Maria Margarida Carvalho de Brito Rosa . . . . .	6368

#### **Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**

<b>Deliberação (extrato) n.º 620/2014:</b>	
Colocação de médicos internos da especialidade . . . . .	6368
<b>Despacho (extrato) n.º 3564/2014:</b>	
Colocação de médico interno (ano comum) . . . . .	6368

## **PARTE H**

#### **Município de Abrantes**

<b>Aviso n.º 3294/2014:</b>	
Aposentação de vários trabalhadores . . . . .	6368

#### **Município de Águeda**

<b>Aviso n.º 3295/2014:</b>	
Projeto de regulamento do procurador da qualidade de vida do cidadão aguedense . . . . .	6369

#### **Município de Alcobaça**

<b>Aviso n.º 3296/2014:</b>	
Celebração de 11 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional. . . . .	6369

#### **Município de Arcos de Valdevez**

<b>Aviso n.º 3297/2014:</b>	
Nomeação e exoneração de Isabel Maria da Silva Gonçalves do cargo de secretária do gabinete de apoio à vereação . . . . .	6369

#### **Município de Beja**

<b>Aviso n.º 3298/2014:</b>	
Delimitação da área de reabilitação urbana do bairro social de Beja . . . . .	6369

**Município das Caldas da Rainha****Edital n.º 189/2014:**

Regulamento municipal respeitante à ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua ..... 6369

**Edital n.º 190/2014:**

Proposta de alteração ao tarifário dos parques de estacionamento da Praça de 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos ..... 6372

**Município de Faro****Aviso n.º 3299/2014:**

Licença sem remuneração de longa duração do trabalhador Gonçalo Filipe Madeira Sabóia, bombeiro municipal de 3.ª classe ..... 6372

**Aviso n.º 3300/2014:**

Regresso ao cargo de origem e posicionamento remuneratório da técnica superior Olímpia da Conceição Mendes Ferreira Poeira ..... 6372

**Município da Lousã****Aviso n.º 3301/2014:**

Nomeação em regime de substituição do chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Desenvolvimento Social ..... 6373

**Município de Machico****Aviso n.º 3302/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público ..... 6373

**Aviso n.º 3303/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público ..... 6373

**Município de Odivelas****Aviso n.º 3304/2014:**

Nomeações em regime de substituição ..... 6373

**Município de Santo Tirso****Aviso n.º 3305/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 6373

**Município de Sintra****Aviso n.º 3306/2014:**

Abertura de procedimento para recrutamento, na modalidade de mobilidade interna, de 22 assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa) ..... 6373

**Município de Sobral de Monte Agraço****Aviso n.º 3307/2014:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — lista unitária de ordenação final ..... 6374

**Aviso n.º 3308/2014:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — lista unitária de ordenação final ..... 6374

**Freguesia de Várzea dos Cavaleiros****Aviso n.º 3309/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico ..... 6375

**PARTE J3**

**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Acordo coletivo de trabalho n.º 13/2014:**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública para o Instituto da Segurança Social dos Açores ..... 6377





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

##### Despacho n.º 3506/2014

1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D. R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, e em aditamento ao meu despacho n.º 2593/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, fazendo dele parte integrante, autorizo o diretor-geral do Património Cultural a optar pelo vencimento de origem auferido na Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de fevereiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207646509

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Autoridade Tributária e Aduaneira

##### Aviso (extrato) n.º 3272/2014

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi designado em regime de acumulação e por impedimento do titular, para o exercício de funções correspondentes ao cargo de Diretor de Serviços da Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), com efeitos a partir de 1 de março de 2014, o atual Diretor de Finanças de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, sem prejuízo da manutenção das funções que exerce como Diretor de Finanças de Aveiro.

25 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

##### Nota Curricular

Nome: José Hermínio Tavares Fernandes  
Habilitações Académicas

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (ISCAA).

Curso Superior de Contabilidade e Administração (correspondência a bacharelato) pelo ISCA do Porto, conclusão em 1974.

Pós Graduação em Direito Penal Económico e Europeu pela Faculdade de Direito de Coimbra.

Conclusão do curso ministrado pela Universidade de Vigo Sobre «Estúdios avanzados do programa de direito tributário, princípios e categorias básicas da fiscalidade interna e internacional. Os procedimentos Tributários, com suficiência investigadora con efectos homologables en toda las Universidades Españolas».

##### Atividade Profissional

Inspetor Tributário Assessor Principal, exercendo atualmente as funções de Diretor de Finanças de Aveiro, desde 01/09/2013;

Diretor de Finanças Adjunto da D.F. Aveiro em regime de substituição até 31/08/2013;

Diretor de Finanças Adjunto do Porto, nomeação após concurso, em comissão de Serviço, em 27/7/2004;

Chefe de Divisão, em Regime de Substituição, da Divisão de Inspeção Tributária I da DF Aveiro, de 1/1/2003 a 26/7/2004;

Presidente da Comissão de Avaliação permanente do concurso para mudança de nível 2 do grau 4 de Inspectores Tributários;

Presidente da Comissão de Avaliação permanente do concurso para mudança de nível 2 do grau 4 ex — TEE.

Coordenador de equipas de inspeção desde 1988;

Representante da DGCI na delegação do Ministério das Finanças que negociou o PICAT-FIM com a República de S. Tomé e Príncipe.

Elaboração no âmbito do Picat-Fim com a República de Cabo Verde, do ante projeto do Regulamento da Inspeção Tributária para aquele País.

##### Formação Complementar:

Frequência de vários cursos de formação profissional e de reciclagem nos âmbitos da psicossociologia, auditoria e fiscalidade ministrados pela ex. DGCI e outros, e ainda vários cursos de especialização:

Gestão do Tempo;

Faturas e Comercio Eletrónico;

Preços e Transferências — II

Avaliação do Desempenho

Seminário de Dirigentes

Seminário Inspeção Tributária — Antigos/novos Desafios interpersonais

207646696

##### Aviso (extrato) n.º 3273/2014

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designada ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a técnica da administração tributária, nível 2, Maria Graça Vasques Moreira Neto, com efeitos a 1 de março de 2014.

25 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

##### Nota curricular

Nome: Maria da Graça Vasques Moreira Neto

Data de nascimento: 3 de outubro de 1961

Formação Académica:

Licenciatura em Direito — menção de Ciências Jurídico-Económicas — na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996-2001); Curso de Pós-Graduação em *Legística e Ciência da Legislação*, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2004); Parte escolar do curso de mestrado em Ciências Jurídico-Económicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002-2004).

##### Atividade Profissional:

Ingressou na extinta Direção-Geral dos Impostos em 31 de janeiro de 1985, como Liquidadora Tributária Estagiária. Exerceu funções no 18.º Bairro Fiscal de Lisboa (atual SF Lisboa 9) e Repartição de Finanças de Loures 3, nomeadamente na área do Contencioso (reclamações e impugnações) e Execuções Fiscais. A partir de janeiro de 2002 exerceu funções técnicas na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS) — Divisão de Conção — onde apreciou recursos hierárquicos, elaborou pareceres e instruções administrativas, bem como respostas a pedidos de informação vinculativa. Participou ainda na conção de projetos legislativos avulsos e nos trabalhos preparatórios das propostas de lei dos orçamentos do Estado, tendo integrado diversos grupos de trabalho. Integrou a equipa do projeto das declarações eletrónicas que procedeu à avaliação da adoção do pré-preenchimento das declarações Modelo 3 do IRS. Representante da extinta DGCI, em diversas reuniões do *Forum on Tax Administration: Taxpayer Services Sub-Group*, do *Centre for Tax Policy and Administration* (OCDE). Foi responsável pelo acompanhamento dos participantes nas visitas de trabalho a Portugal, no âmbito do Programa FISCALIS, bem como de delegações de especialistas de países terceiros, no que respeita à tributação do rendimento das pessoas singulares. Nomeada como ponto de contacto da A.T. no âmbito das relações de colaboração institucional com entidades externas. Integra o Gabinete Fiscal de Apoio ao Investidor Internacional. Faz parte da Bolsa de Formadores da A.T..

## Outra Formação:

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP); Curso de Formação Pedagógica de Formadores. Frequência de diversos cursos e participação em seminários e conferências, de que se destacam: Execuções Fiscais; lei Geral Tributária; Direitos e Garantias dos Contribuintes e as Competências da Administração Fiscal; Avaliação Indireta da Matéria Tributável; Novo Contencioso Administrativo; Sistema Financeiro — Tributação dos Produtos Financeiros; Condução de Reuniões; Impacto Fiscal do Sistema de Normalização Contabilística; Gestão de Projetos Microsoft Project; Business English; A Reforma do Contencioso Administrativo — A nova justiça administrativa; *Seminar On Better Regulation*; Conferência Internacional sobre Avaliação Legislativa; Medidas de Eliminação e Simplificação Administrativa na Área da Justiça; *EU Pension Taxation Issues, including Pan-European Pension Funds Seminar* (Org. Programa FISCALIS/Comissão Europeia).

207649222

**Aviso n.º 3274/2014**

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o exercício de funções dirigentes pode cessar a requerimento do interessado;

Considerando que o Inspetor Tributário Principal Luís Filipe de Faria Moreno Governa, vem exercendo as funções de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo, e solicitou a cessação das suas funções;

Por despacho de 24 de fevereiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral), foi autorizada, a seu pedido, a cessação de funções como Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Viana do Castelo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do Inspetor Tributário Principal Luís Filipe de Faria Moreno Governa, com efeitos a 28 de fevereiro de 2014.

25 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207651644

**Aviso n.º 3275/2014**

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi designada, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro), nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, e conforme proposta do Diretor de Finanças de Viana do Castelo, em regime de substituição por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Viana do Castelo, a licenciada Maria do Carmo Gomes Vila Chã, inspetora tributária nível 2, com efeitos a 1 de março de 2014.

25 fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

**Síntese curricular**

## I — Identificação

Nome: Maria do Carmo Gomes Vila Chã

## II — Formação Académica

1991 — Bacharelato Gestão (ISAI)

1994 — Curso de Estudos Superiores Especializados em Gestão Financeira (ISAG)

2002 — Curso de Procedimento e Processo Tributário (Universidade Portucalense)

2010 — Pós-graduação em Sistema de Normalização Contabilística (IPCA)

## III — Situação Profissional

Inspetora Tributária, nível 2, do Quadro da Direção de Finanças de Viana do Castelo

## IV — Experiência Profissional

1995-1999: Perita de fiscalização tributária de 2.ª classe (DF Viana do Castelo)

2000-2003: Inspetora Tributária afeta à área de Planeamento e Apoio da Divisão de Inspeção Tributária de Viana do Castelo

2002-2013: Perita Distrital da Fazenda Pública (artigo 91.º LGT)  
2003-2009: Responsável pelo Núcleo de Planeamento e Estatística da DF Viana do Castelo

2008: Representante da DF Viana do Castelo no Núcleo SIADAP  
2010-2014: Coordenadora do Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio da Inspeção Tributária (DF Viana do Castelo)

## V — Formação Profissional

1996: Curso de Formação de Peritos de Fiscalização Tributária de 2.ª Classe

2000-2013: Ações de formação na área de fiscalidade, auditoria e das aplicações informáticas da IT

2005-2009: Ações de formação na área da Justiça Tributária (PE-JEF)

2005-2012: Ações de formação na área de Gestão e Liderança de Equipas (AT)

2007-2008: Curso de Formação de Pedagógica Inicial de Formadores e de eFormadores (AT)

207650494

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

## Secretaria-Geral

**Despacho (extrato) n.º 3507/2014**

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 18 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fernando José Rodrigues Ramos Machado seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207649596

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

## Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

**Despacho n.º 3508/2014**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1167 (EDITION 19) — NATO ABOVE WATER WARFARE MANUAL, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207650186

**Despacho n.º 3509/2014**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em

matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2523 (EDITION 2) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR SPECIAL OPERATIONS, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207650234

#### Despacho n.º 3510/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7078 AMD (EDITION 2) — Use of Helicopter Emergency Underwater Breathing Apparatus (HEUBA), com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207650242

### MARINHA

#### Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 3511/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 2617/2014, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante António Maria Mendes Calado, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do mapa do pessoal civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo órgãos de apoio:

- i*) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii*) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv*) Conceder licença por adoção;
- v*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi*) Autorizar assistência a filho;
- vii*) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii*) Autorizar assistência a neto;
- ix*) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x*) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi*) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de fevereiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207651125

#### Despacho n.º 3512/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de

janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 2617/2014, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego no comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Nuno António de Noronha Bragança, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com:

- i*) Locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000 €;
- ii*) Empreitadas de obras públicas até 99 759,58 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha, e órgãos na sua dependência:

- i*) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii*) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv*) Conceder licença por adoção;
- v*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi*) Autorizar assistência a filho;
- vii*) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii*) Autorizar assistência a neto;
- ix*) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x*) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi*) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de fevereiro de 2014. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207651247

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Despacho n.º 3513/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

202372 CMG FZ, Mário Augusto Marreiros das Chagas — 31-01-2014  
10983 CMG MN, Mário Francisco Candosa Dias da Fonseca — 02-01-2014

206072 CFR OT, Alberto Pereira de Carvalho — 31-01-2014  
21281 CTEN M, Victor Martins Santos — 30-01-2014

18 de fevereiro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207645845

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direção de Administração de Recursos Humanos

#### Despacho n.º 3514/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2433/2014, de 29 de janeiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, subdelego no Tenente-Coronel Artilharia, NIM 08932488, Luís Filipe de Sousa Lopes, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

- a*) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

- b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;
- c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;
- d) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;
- e) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, MGEN.

207647732

### Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

#### Despacho n.º 3515/2014

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAJ NIM 74287573 António Afonso Guterres Gonçalves transite para a situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação, desde 30 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, coronel de infantaria.

207645326

#### Portaria n.º 181/2014

##### Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MGen NIM 01157867 José Ribeirinha Diniz da Costa transite para a situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação, desde 30 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — Por Subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

207645359

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Louvor n.º 180/2014

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o Major-General Rui Fernando Baptista Moura, pela forma extremamente devotada, esclarecida e muito eficiente, como serviu a Guarda Nacional Republicana ao longo dos quase três últimos anos, em que evidenciou nas funções de Adjunto do Comandante Operacional, notável espírito de missão, grande dedicação ao serviço da segurança pública e inexcusável sentido de dever à causa pública e a Portugal.

Oficial distinto, muito inteligente e de grande competência profissional, levou a cabo um trabalho altamente meritório e de importância vital, na preparação e execução das tarefas relacionadas com o planeamento e coordenação da atividade operacional da Guarda, através da mobilização das direções do seu Comando Funcional para os reais problemas do ponto de vista operacional, o que possibilitou a orientação e gestão das capacidades das Unidades, antecipando ou garantindo respostas oportunas às diversas ameaças que se colocam no cumprimento da missão da Guarda.

Procurando sempre um conhecimento profundo da Instituição, promoveu e coordenou estudos e trabalhos, que com clarividência e objetividade permitissem sinergias com diversas Instituições, os quais resultaram em diversos protocolos de cooperação, com resultados dignos de registo.

Para além do envolvimento nas atividades relacionadas no âmbito das competências que lhe estavam atribuídas, importa destacar que ao aliar os excelentes conhecimentos de que é detentor no âmbito das novas tecnologias, envolveu-se com particular entusiasmo e empenho em diversos projetos, contribuindo decisivamente com soluções para a resolução das múltiplas e complexas tarefas inerentes à implementação dos mesmos, onde se destacam o Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo (SIVICC) e Sistema Interno de Gestão de Informação Geográfica da Guarda (SIG-SIRESP), entre outros.

Salientando-se pela proatividade e exercício de uma constante magistratura de influência interna e externa, possibilitou a integração e desenvolvimento do papel da Guarda Nacional Republicana como Força de Segurança nacional, nas redes de transportes europeias, RAILPOL (ferroviária), TISPOL (rodoviária) e AQUAPOL (aquática), entre outros projetos de dimensão internacional.

Merece, assim, o Major-General Baptista Moura ver reconhecido, o mérito do trabalho realizado, sendo de inteira justiça distinguir a respetiva ação que desenvolveu em prol da causa pública, em matéria de segurança e proteção dos cidadãos, destacando-se o notável contributo que deu à afirmação da Instituição tanto internamente como além-fronteiras.

Enaltecendo-se as suas qualidades humanas e virtudes militares patenteadas, manifesta-se publicamente a elevada consideração pelos serviços por si prestados, os quais se classificam como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal.

Pelo que, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro o Major-General Rui Fernando Baptista Moura da Guarda Nacional Republicana.

25 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207649903

#### Louvor n.º 181/2014

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, pela forma extremamente devotada, esclarecida e muito eficiente, como serviu a Guarda Nacional Republicana ao longo dos quase quatro últimos anos, em que evidenciou, nas funções de Adjunto do Comandante Operacional e de Comandante da Unidade de Intervenção, um notável espírito de missão, grande dedicação ao serviço da segurança pública e inexcusável sentido de dever à causa pública e a Portugal.

Assumiu as funções de Adjunto do Comandante Operacional em 22 de julho de 2010, cargo que desempenhou durante um ano, período durante o qual sempre procurou contribuir de forma exemplar, para um excelente nível operacional, cujos resultados foram visíveis nos índices de segurança obtidos. Nestas funções, de forma pragmática e através de um planeamento rigoroso, aliado a uma excelente coordenação das direções do Comando Operacional, permitiu orientar recursos de forma eficiente, rentabilizando assim, o empenhamento operacional das Unidades da Guarda.

Posteriormente, em 11 de julho de 2011, assumiu o comando da Unidade de Intervenção, cargo que desempenhou durante quase dois anos. Neste período, fruto do brilhantismo e excelência do seu desempenho, soube guindar a sua Unidade aos mais elevados padrões de organização e operacionalidade interna e externamente, nomeadamente na difícil e complexa missão de projeção e sustentação de forças, que no longínquo Timor escreveram uma das páginas mais brilhantes da História recente da Guarda Nacional Republicana.

Oficial de elevado valor e mérito reconhecidos, promoveu condigna e exemplarmente a imagem da instituição junto de entidades civis e militares, com quem privou no exercício da sua ação de comando, cuja liderança sempre evidenciou um cunho pessoal, caracterizado pela promoção dos valores que são inerentes à condição militar e aos princípios que lhe estão associados.

Assim, cessando as funções de Comandante da Unidade de Intervenção, torna-se justo enaltecer o precioso e significativo contributo do Major-General Botelho Miguel, para a afirmação da Guarda como força eficiente e prestigiada, e manifestar-lhe o meu reconhecimento pela lealdade, provado esforço e grande dedicação em serviço de segurança pública, de que deu provas no cumprimento das missões que teve a seu cargo, classificando os serviços por si prestados à Guarda Nacional Republicana e a Portugal como extraordinários, relevantes e muito distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos de Segurança

Pública, o Major-General Luís Francisco Botelho Miguel da Guarda Nacional Republicana.

25 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207649709

### Louvor n.º 182/2014

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o Coronel de Cavalaria – Jorge Manuel Gaspar Esteves, da Guarda Nacional Republicana, pela forma brilhante, extremamente competente e eficaz como, nos últimos dois anos e meio, vem exercendo o cargo de Diretor da Direção de Operações, do Comando Operacional da Guarda, constituindo-se como um contributo incontornável e de grande dedicação em serviço da segurança pública.

Oficial superior dotado de notáveis qualidades militares, de carácter, de lealdade, de abnegação e de espírito de sacrifício, demonstrou, em todas as ações de serviço, uma excecional competência profissional e excelente capacidade de decisão e perseverança.

Nas elevadas funções de Direção, revelou excecional conhecimento do vasto e complexo universo dos assuntos inerentes às atribuições, missões e tarefas da exigente Direção de Operações, com ampla repercussão para o prestígio da Guarda quer a nível interno, quer no âmbito internacional. Mercê de uma inesgotável capacidade de trabalho e de organização, provado esforço, energia e espírito de sacrifício, obteve um distinto desempenho na concretização dos objetivos estabelecidos.

Dada a natureza de grande complexidade das funções desempenhadas, torna-se imperioso realçar o profissionalismo e competência no planeamento de múltiplas operações, na elaboração de inúmeras diretivas, circulares e informações, referentes quer ao funcionamento, quer à atividade operacional do dispositivo da Guarda, e ainda na coordenação de estudos e propostas no âmbito da organização e funcionamento, tendo em todas as ações, contribuído decisivamente para a excelência dos resultados obtidos pela Guarda.

Militar muito disciplinado e possuidor de uma esmerada educação, exerceu com elevado sentido de responsabilidade e do dever uma gestão dinâmica e entusiasta da sua área funcional, contribuindo, decisivamente, para a realização, com sucesso, de inúmeros eventos, cerimónias e demonstrações militares de grande responsabilidade, facto reconhecido pelas inúmeras referências elogiosas feitas por entidades oficiais e privadas.

Pelo alargado acervo das suas qualidades pessoais, profissionais e virtudes militares, constantemente assumidas, onde avultam a frontalidade de atitudes, a assinalável energia, o elevado sentido do dever, o culto da lealdade e da honra, a capacidade de trabalho e o provado esforço, é o Coronel de Cavalaria Jorge Esteves plenamente merecedor que os serviços por si prestados à Guarda sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de Ouro de Serviços Distintos o Coronel Jorge Manuel Gaspar Esteves, da Guarda Nacional Republicana.

25 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207650023

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

### Aviso n.º 3276/2014

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira unicategórica de técnico superior.**

Nos termos do disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Tenente-General Manuel Couto, de 28 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira unicategórica de técnico superior, do mapa de pessoal da ANPC, (1) para a Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização e (1) para o Gabinete Jurídico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

1.1 — Caracterização: 2 (dois) postos de trabalho na carreira unicategórica de técnico superior.

1.2 — Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

1.3 — Atividade a cumprir: (1) desempenhar funções na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização, nomeadamente apoio à elaboração e execução do programa anual de inspeções, apoiar a elaboração e execução dos planos sectoriais de inspeção e fiscalização, participar em ações inspetivas e fiscalizadoras, instruir processos de averiguações, de inquérito, disciplinares e de contraordenações, elaborar relatórios de inspeções e fiscalizações e propor ações corretivas e efetuar; (2) desempenhar funções no Gabinete Jurídico, nomeadamente emitir informações e pareceres sobre matéria de interpretação de lei, acompanhar a atividade contenciosa da ANPC, intervindo nos processos contenciosos que digam respeito à ANPC, praticando todos os atos processuais nos termos previstos na lei, apoiar o desenvolvimento de regulamentação jurídica para o sector, organizar e atualizar o ficheiro de legislação que respeite à proteção civil e com interesse para aquela, emitir parecer sobre as propostas de diplomas legais submetidas para pronúncia da ANPC, emitir pareceres sobre reclamações e recursos hierárquicos interpostos para o Presidente e Diretores.

1.4 — Posicionamento remuneratório: Posicionamento remuneratório, nos termos do preceituado no artigo 55.º da LVCR e o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE), está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos ao procedimento concursal.

1.5 — A posição remuneratória de referência é a 3.ª, a que corresponde o nível remuneratório 19 da carreira unicategórica de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base estabelecida, sem a redução obrigatória prevista no artigo 33.º da LOE, durante o ano de 2014, de € 1.407,45 (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

1.6 — Perfil:

Conhecimentos especializados e experiência;  
Capacidade de iniciativa e autonomia;  
Capacidade de planeamento e organização;  
Capacidade de comunicação;  
Capacidade de relacionamento interpessoal;  
Capacidade para trabalhar em equipa.

2 — Local de trabalho: Autoridade Nacional de Proteção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito.

4 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal comum não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e do artigo 40.º da LOE.

b) Os requeridos no artigo 8.º da LVCR, designadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Os previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de Licenciatura em Direito.

8 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Nuno de Freitas Mota Campeão Moreira, Inspetor de Proteção Civil da ANPC;

1.º Vogal Efetivo: Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, Diretora da Unidade de Gestão Técnica da ANPC em regime de acumulação com as funções de coordenadora do Gabinete Jurídico da ANPC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral, Fiscal da Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC;

1.º Vogal Suplente: Maria Manuela Cotrim da Silva Varandas de Sousa, técnica superior a desempenhar funções no Gabinete Jurídico da ANPC;

2.º Vogal Suplente: Bruno Miguel Martins Loureiro, técnico superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio ao Voluntariado da ANPC.

9 — Prazo de apresentação das candidaturas: dez dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de receção, para Autoridade Nacional de Proteção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794 - 112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 9.

10.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via eletrónica.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações.

b) Currículo detalhado, datado e assinado.

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupa; respetiva posição remuneratória e nível remuneratório; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

e) Declaração, devidamente autenticada, com descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

No caso dos trabalhadores em Situação de Mobilidade Especial (SME), é obrigatório juntar:

f) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

g) Currículo detalhado, datado e assinado;

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

i) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupou por último; respetivo nível e posição remuneratória; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

j) Declaração autenticada pelo respetivo serviço, da qual conste descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das atividades

desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

11.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevantes], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

12 — Métodos de seleção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 53.º da LVCR, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

12.2 — A ponderação, para a valorização final, da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.

12.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional (FP) e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos três anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

12.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 * HAB + 0,10 * FP + 0,50 * EP + 0,10 * AD$$

12.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de atividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como ações inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.

12.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

12.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

12.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Temas da prova de conhecimentos:

Procedimento administrativo;

Procedimento disciplinar;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

Regime de vínculos, carreiras e remunerações;

Contratação pública;

Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros;

Regime jurídico dos bombeiros portugueses;  
 Regime jurídico dos corpos de bombeiros;  
 Lei de bases da proteção civil;  
 Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;  
 Orgânica da ANPC;  
 Sistema integrado de operações de proteção e socorro;  
 Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;  
 Contraordenações;  
 Direito Penal;  
 Processo Penal;  
 Contencioso Administrativo e Fiscal;

#### 12.9 — Legislação:

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);  
 Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);  
 Regime de regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;  
 Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro), na sua atual redação;  
 Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;  
 Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro  
 Portaria n.º 703/2008, de 30 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 32-B/2014, de 7 de fevereiro  
 Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;  
 Portaria n.º 32-A/2014, de 7 de fevereiro;  
 Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;  
 Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;  
 Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;  
 Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;  
 Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;  
 Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro;  
 Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho;  
 Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho;  
 Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro;  
 Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;  
 Código Penal;  
 Código de Processo Penal;  
 Código de Processo nos Tribunais Administrativos;  
 Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### 13 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

13.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

13.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

21 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0,70*AC+0,30*EPS$$

ou

$$OF = 0.70*PC+0.30*EPS$$

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Tenente-General Manuel Mateus Couto*.

207650964

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Aviso n.º 3277/2014

Notifica-se o agente principal pré-aposentado M/132697, José Manuel Rebelo da Costa, de que lhe foi deduzida acusação no processo NUP 2012STB00035DIS, fazendo-lhe saber que tem 30 dias, para, querendo, apresentar defesa e requerer a produção de prova, podendo consultar o processo no Comando Distrital de Setúbal, nas horas normais de expediente, nos termos dos artigos 81.º, n.º 2, e 83.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207648559

#### Despacho (extrato) n.º 3516/2014

Por despacho de 20 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular

n.º 2/2012, o Agente M/149118 — Rui Manuel da Silva Coutinho, da Unidade Especial de Polícia, ocupando o seu lugar n.º 235, na lista de classificação final do concurso.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207650997

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho n.º 3517/2014

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego na Licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Superintender a Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações;
- b) Gerir os regimes de prestação de trabalho da direção de serviços referida na alínea anterior;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- d) Autorizar deslocação em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio da direção de serviços referida na alínea a);
- f) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio da direção de serviços referida na alínea a);
- g) Conceder o estatuto de trabalhador estudante aos funcionários de justiça e aos trabalhadores da DGAJ;
- h) Autorizar a emissão e assinar os cartões de livre-trânsito dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ;
- i) Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas;
- j) Acompanhar a execução dos orçamentos e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
- l) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de €100.000,00;
- m) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
- n) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;
- o) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto referido na alínea anterior;
- p) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor de magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;
- q) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;
- r) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;
- s) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;
- t) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;
- u) Autorizar o processamento de encargos com senhas de presença, relativamente às situações que não se encontrem integradas no sistema de processamento de remunerações da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- v) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- w) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;
- x) Releva a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente;
- y) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ e, em geral, todos os atos respeitantes à sua proteção social;

- z) Justificar ou injustificar faltas dos funcionários de justiça;
  - aa) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários de justiça;
  - bb) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e os trabalhadores da DGAJ na situação prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 205/2013, da Ministra da Justiça, de 14 de dezembro de 2012, subdelego na mesma subdiretora-geral, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €200.000,00, no âmbito das competências do serviço referido na alínea a) do número anterior;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de €1.000.000,00;
- c) Praticar, no âmbito dos tribunais de 1.ª instância, os atos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes à magistratura judicial, do Ministério Público e dos tribunais administrativos e fiscais;
- d) Autorizar o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

3 — Ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, que aprovou a Orgânica da Direção -Geral da Administração da Justiça, e no n.º 1 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela subdiretora-geral da Administração da Justiça, licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207648161

#### Despacho (extrato) n.º 3518/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 13 de janeiro de 2014, foram excluídas do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, as seguintes candidatas:

Claudia Sofia Pereira Pessoa, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa;

Elsa Maria Pinto Rodrigues Martins, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar da secretaria das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e de Menores de Loures.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
207651628

#### Despacho (extrato) n.º 3519/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 10 de janeiro de 2014, foi excluída do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, a seguinte candidata:

Helena Fernanda Familiar Santos, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras;

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207651596

#### Despacho (extrato) n.º 3520/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo D. L. n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 06 de fevereiro de 2014, foi excluído do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, o seguinte candidato:

João Alberto Dias Mansinhos, colocado, oficiosamente, como escritvã auxiliar do Tribunal de Comarca de Ponta Delgada;

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
207651636

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

## Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 3521/2014

Considerando os termos previstos nas alíneas a), c), d) e g) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, determino:

1. É aprovada a tabela de preços de produtos/bens e serviços relativos às análises laboratoriais, à consultoria técnico-científica e ao aluguer de infraestruturas (instalações e equipamento) anexa ao presente despacho.

2. Os serviços ou análises laboratoriais não incluídos na tabela em anexo são efetuados mediante aceitação prévia dos preços por parte do requisitante.

3. O aluguer das infraestruturas e equipamentos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, IP) é determinado de forma a suportar os seus custos (instalações, manutenção) diretos.

4. O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de novembro de 2013.

5. É revogado o despacho n.º 23597/2006, 2 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro.

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

### ANEXO

#### TABELA DE PREÇOS

##### REGRAS GERAIS

1. O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. fornece de forma gratuita aos cidadãos um conjunto de informação relativa ao tempo e clima, à sismicidade, à atividade geomagnética, ao ambiente marinho e à pesca, no quadro da missão do instituto, e relacionadas com a segurança e proteção de pessoas e bens. O IPMA, I.P., desenvolve ainda um conjunto de produtos e serviços claramente tipificados, cujos preços estão discriminados nas tabelas seguintes.

2. Os preços indicados são aplicados a todos os clientes independentemente da sua natureza jurídica.

3. Os produtos e serviços complexos, que não se enquadrem nesta discriminação, serão orçamentados caso a caso, incorporando quando for caso disso, os preços unitários discriminados nas tabelas seguintes.

4. No caso de os produtos ou serviços incorporarem atividade técnica ou científica direta de colaboradores do IPMA, IP, o custo horário associado será superior ou igual ao determinado da forma seguinte:

$$CH = \frac{CAM}{NHM}$$

onde o Custo Anual Médio (CAM) é determinado pela média dos custos anuais incorridos pelo IPMA, IP, com os funcionários da categoria profissional correspondente (Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos, Técnicos Superiores, Observadores, Marítimos e Investigadores) e NHM é o número médio de horas de trabalho anuais dessa categoria.

5. Sempre que os serviços incluam a deslocação de funcionários do IPMA, I.P., ou a realização de atividades fora do horário de trabalho, deverão os preços incluir o ressarcimento das compensações previstas na lei.

6. O preço mínimo de qualquer serviço ou produto do IPMA, I.P., é fixado em 25,00€.

7. Os preços estabelecidos nesta tabela são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

8. Os preços de todos os produtos que incluem envio postal serão acrescidos dos respetivos portes.

9. Sempre que a cedência de produtos ou serviços seja realizada num quadro de cooperação interinstitucional entre organismos públicos, de investigação científica, ou de relevância social, poderá o Conselho Diretivo do IPMA, I.P., estabelecer a existência ou não da compensação financeira correspondente.

10) Os preços estabelecidos poderão não ser integralmente observados quando:

a) Sejam efetuados orçamentos globais que enquadrem várias prestações de serviços ou um elevado número de amostras;

b) Não seja possível prestar serviços ou disponibilizar instalações garantindo todas as condições subjacentes à fixação dos preços da presente lista.

### LISTA DE PREÇOS

PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)
<b>I. LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE FITOPLÂNC-TON E ZOOPLÂNC-TON</b>	
Clorofila a, b, c . . . . .	10,00
Fitoplâncton — identificação e contagem de comunidades . . . . .	300,00
Fitoplâncton — identificação e contagem de microalgas tóxicas . . . . .	150,00
Ictioplâncton — identificação e contagem de comunidades . . . . .	275,00
Zooplâncton — identificação e contagem de comunidades . . . . .	335,00
Zooplâncton — biomassa . . . . .	30,00
<b>II. LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAMINANTES, NUTRIENTES E TOXINAS</b>	
<b>Águas Doce e Salgada:</b>	
Alcalinidade (água doce e de transição) . . . . .	9,00
Alcalinidade (água oceânica) . . . . .	6,00
Azoto amoniacal (água doce e de transição) . . . . .	10,00
Azoto amoniacal (água oceânica) . . . . .	8,00
Azoto inorgânico particulado (PIN) . . . . .	18,00
Azoto Kjeldahl . . . . .	14,00
Azoto orgânico particulado (PON) . . . . .	30,00
Azoto total . . . . .	12,00
Azoto total particulado (PN) . . . . .	18,00
Cádmio, chumbo — água doce (por elemento) . . . . .	25,00
Cádmio, chumbo, cobre, crómio, manganês, níquel — água salgada (por elemento) . . . . .	100,00
Cálcio . . . . .	10,00
Carbono inorgânico particulado (PIC) . . . . .	18,00
Carbono orgânico dissolvido (DOC) . . . . .	30,00
Carbono orgânico particulado (POC) . . . . .	30,00
Carbono total particulado (PC) (método ignição) . . . . .	18,00
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO) . . . . .	17,00
Carência Química de Oxigénio (oxidabilidade ao permanganato) (CQO) . . . . .	20,00
Clorofila a e Feopigmentos a (fluorometria) . . . . .	10,00
Cobre, manganês, níquel — água doce (por elemento) . . . . .	20,00
Crómio — água doce . . . . .	40,00
Dióxido carbono . . . . .	30,00
Fenóis . . . . .	75,00
Ferro — água doce . . . . .	100,00
Ferro, zinco — água salgada (por elemento) . . . . .	350,00
Fosfato/Ortofosfato (água doce e de transição) . . . . .	10,00
Fosfato/Ortofosfato (água oceânica) . . . . .	8,00
Fósforo Total . . . . .	12,00
Hidrocarbonetos alifáticos . . . . .	75,00
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos . . . . .	75,00
Hidrocarbonetos totais . . . . .	50,00
Magnésio . . . . .	10,00
Matéria em suspensão . . . . .	15,00
Mercurio . . . . .	50,00
Metilmercúrio . . . . .	200,00
Nitrato e Nitrito (água doce e de transição), cada . . . . .	10,00
Nitrato e Nitrito (água oceânica), cada . . . . .	8,00
Óxido nitroso . . . . .	30,00
Oxigénio dissolvido . . . . .	10,00
Pesticidas organoclorados e/ou PCB . . . . .	75,00
pH . . . . .	5,00
Potássio, sódio (por elemento) . . . . .	10,00
Preparação das amostras . . . . .	5,00 a 20,00
Produtividade Primária (método oxigénio) . . . . .	75,00
Salinidade . . . . .	7,50
Sílica (água doce e de transição) . . . . .	10,00
Sílica (água oceânica) . . . . .	8,00
Terras raras (por elemento) . . . . .	100,00
Zinco — água doce . . . . .	100,00
Zinco — água salgada . . . . .	350,00
<b>Pescado, Produtos Derivados e Matéria-prima:</b>	
Ácido ocaídoico e dinofisistoxinas (DSP), pectenotoxinas (cada) . . . . .	60,00

PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)	PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)
Alumínio, bário, cádmio, chumbo, cobre, cobalto, crómio, estanho, ferro, arsénio, antimónio, tório (cada)	37,50	Enumeração de Escherichia coli (contagem em placa)	15,00
Bismuto, índio, ítrio, molibdénio (por elemento)	27,50	Enumeração de Listeria monocytogenes (contagem em placa)	32,50
Cálcio, magnésio, silício, sódio, potássio (por elemento)	27,50	Enumeração de microrganismos aeróbios a 6,5° C, 20°C, 30°C, 37°C (contagem em placa)	15,00
Hidrocarbonetos alifáticos	75,00	Enumeração de microrganismos anaeróbios a 30° C, 37°C (contagem em placa)	17,50
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	120,00	Enumeração de Pseudomonas (contagem em placa)	20,00
Hidrocarbonetos totais	50,00	Enumeração de Staphylococcus coagulase positiva (contagem em placa)	20,00
Manganês, níquel, selénio, vanádio, zinco (por elemento)	27,50	Enumeração de Vibrio cholerae, V. parahaemolyticus e V. Vulnificus (NMP)	200,00
Mercúrio	27,50	Enumeração de Vibrio cholerae, Vibrio parahaemolyticus, Vibrio vulnificus (contagem em placa)	75,00
Metilmercúrio	150,00	Exame microscópico (esfregaço)	5,00
Pesticidas organoclorados e/ou PCB	100,00	Pesquisa de bactérias coliformes	15,00
Prata	42,50	Pesquisa de enterotoxinas estafilocócicas (ELFA)	35,00
Terras raras (por elemento)	37,50	Pesquisa de Escherichia coli	10,00
Toxinas amnésicas (ASP)	50,00	Pesquisa de esporos de clostrídios sulfito-redutores ou de estreptococos fecais	12,50
Toxinas azaspirácidos	60,00	Pesquisa de microrganismos: aeróbios mesófilos ou termófilos	15,00
Toxinas lipofílicas (ácido ocadaico e dinofisistoxinas, pectenotoxinas, azaspirácidos, e iessotoxinas)	120,00	Pesquisa de microrganismos: anaeróbios mesófilos ou termófilos	15,00
Toxinas iessotoxinas	60,00	Pesquisa e identificação de Clostridium perfringens	30,00
Toxinas paralisantes (PSP)	60,00	Pesquisa e identificação de Listeria monocytogenes	37,50
Sedimentos:		Pesquisa e identificação de Pseudomonas	20,00
Alumínio, bário, cádmio, chumbo, cobre, cobalto, crómio, estanho, ferro, manganês, níquel, vanádio, zinco (por elemento)	27,50	Pesquisa e identificação de Salmonella (ELFA ou SR-TEM e confirmação)	32,50
Arsénio, antimónio, bismuto, selénio, tório (por elemento)	37,50	Pesquisa e identificação de Staphylococcus coagulase positiva	20,00
Azoto inorgânico, Azoto total (cada)	18,00	Pesquisa e identificação de Vibrio cholerae, V. Parahaemolyticus ou V. vulnificus (cada)	32,50
Azoto orgânico	27,50	Pesquisa e identificação de Vibrio cholerae, V. parahaemolyticus e V. Vulnificus (deteção e confirmação)	50,00
Bismuto, índio, ítrio, molibdénio (por elemento)	27,50	Prova de estabilidade a 37 e 55° C	30,00
Cálcio, magnésio, silício, sódio, potássio (por elemento)	27,50	Prova de estabilidade e esterilidade a 37 e 55° C (pH > 4,5)	105,00
Carbono inorgânico, carbono total (cada)	18,00	Semiquantificação de Vibrio parahaemolyticus	50,00
Carbono orgânico	27,50	Virologia:	
Hidrocarbonetos alifáticos	75,00	Vírus entéricos: Enterovirus, Norovirus, Astrovirus ou Vírus da Hepatite A (cada)	60,00
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	120,00	Análises físicas e químicas:	
Mercúrio	27,50	Acidez (óleos e gorduras)	10,00
Metilmercúrio	150,00	Ácidos gordos totais (perfil)	60,00
Pesticidas organoclorados e/ou PCB	100,00	Ácidos gordos trans	70,00
Prata	42,50	Actividade da água (aw)	10,00
Terras raras (por elemento)	37,50	Açúcares totais	25,00
III. LABORATÓRIO DE SUPORTE À BIOTECNOLOGIA MARINHA E NOVOS PRODUTOS DO MAR		Água de vidragem	13,50
Análises microbiológicas:		Amido	25,00
Enumeração de coliformes totais e fecais (NMP)	15,00	Aminoácidos totais/livres (perfil)	200,00
Enumeração de Escherichia coli (NMP)	20,00	Azoto básico volátil total	15,00
Enumeração de esporos de microrganismos anaeróbios sulfito-redutores (clostridia) (membrana filtrante)	15,00	Azoto de trimetilamina	12,50
Enumeração de estreptococos fecais (NMP)	20,00	Azoto dos aminoácidos livres	12,50
Enumeração de estreptococos fecais (membrana filtrante)	12,50	Azoto não proteico	15,00
Enumeração de microrganismos viáveis a 22 °C ou 37°C (contagem em placa)	15,00	Azoto total	15,00
Pesquisa e identificação de Salmonella (ELFA ou SR-TEM e confirmação)	32,50	Calibre	15,00
Conjunto de análises de águas (viáveis 22°C e 37°C; estreptococos fecais, anaeróbios sulfito-redutores e coliformes)	50,00	Cinza	9,00
Análises microbiológicas:		Cloretos	14,00
Enumeração de agentes do empoado negro (método interno)	15,00	Cloretos (produtos salgados)	15,00
Enumeração de bactérias agentes do vermelho (método interno)	22,50	Colesterol	60,00
Enumeração de bactérias halófilas (método interno)	22,50	Cor (valor triestímulos, L*, a* e b*)	30,00
Enumeração de bolores e leveduras (contagem em placa)	15,00	Dióxido de enxofre	40,00
Enumeração de bolores e leveduras xerófilos (contagem em placa)	15,00	Esqualeno	60,00
Enumeração de coliformes ou Escherichia coli (contagem em placa)	15,00	Exame de cravação em embalagens metálicas (por embalagem)	20,00
Enumeração de coliformes totais e fecais (NMP)	12,50	Exame organolético	25,00 a 100,00
Enumeração de Enterobacteriaceae (contagem em placa)	20,00	Fosfatos	25,00
Enumeração de Escherichia coli (NMP)	25,00	Glicogénio	22,50
		Gordura livre	15,00
		Gordura total	20,00
		Histamina (nove ensaios)	175,00
		Histamina (um ensaio)	50,00
		Humidade (secagem em estufa)	9,00
		Identificação de espécies	125,00

PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)	PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)
índice de peróxido (óleos e gorduras) . . . . .	15,00	Tempo significativo e temperatura do ar às 12 UTC ou 15 UTC e temperatura mínima e precipitação das 12/12 UTC observadas em 22 cidades de Portugal e em 18 capitais europeias . . . . .	3,19
índice do ácido tiobarbitúrico . . . . .	20,00	Tempo significativo e temperatura do ar às 18 UTC e temperatura mínima e precipitação das 18/18 UTC observadas em 22 cidades de Portugal e em 18 capitais europeias . . . . .	3,99
Microrroturas no sistema de abertura fácil, nas soldaduras e gravações metálicas (por embalagem) . . . . .	3,50	Previsão de Temperaturas máximas previstas (próprio dia) . . . . .	2,81
Porcentagem de resíduo aquoso (por embalagem) . . . . .	2,00	Previsão de temperaturas extremas: Temperaturas mínimas e máximas previstas (dia seguinte) . . . . .	3,28
Peso escorrido (por embalagem) . . . . .	2,00	Previsão do estado do mar para a faixa marítima costeira—Açores (Até 6 ou 18 UTC de dia seguinte) . . . . .	6,03
Peso líquido (por embalagem) . . . . .	2,00	Previsão do estado do mar para a faixa marítima costeira—Madeira (Até 6 ou 18 UTC de dia seguinte) . . . . .	4,02
pH . . . . .	7,50	Previsão do estado do mar para a faixa marítima costeira—Portugal Continental (Até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	6,03
Preparação da amostra . . . . .	5,00 a 20,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Açores (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 3,5,7,30 e 31) ‘ . . . . .	10,05
Proteína bruta . . . . .	15,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Açores (em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 3,5,7,30 e 31) ‘ . . . . .	12,06
Textura (Dureza) . . . . .	50,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Madeira (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 8,21 e 22) . . . . .	6,03
Textura (Elasticidade) . . . . .	50,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Madeira (em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 8,21 e 22) . . . . .	7,24
Textura (Força à ruptura/deformação) . . . . .	50,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Continente (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 4,6,16,17,18 e 19) . . . . .	12,06
Viscosidade . . . . .	50,00	Previsão do estado do mar: alto mar- Continente (em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) (Zonas 4,6,16,17,18 e 19) . . . . .	14,47
<b>IV. LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE BENTOS</b>		Previsão do estado do mar NAVTEX- Açores (Em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	12,06
<b>Sedimentos:</b>		Previsão do estado do mar NAVTEX- Açores (Em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	10,05
Densidade . . . . .	6,00	Previsão do estado do mar NAVTEX- Madeira (Em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	7,24
Humidade, Porosidade (cada) . . . . .	4,00	Previsão do estado do mar NAVTEX- Madeira (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	6,03
Matéria Orgânica Total . . . . .	8,00	Previsão do estado do mar NAVTEX- Continente (Em Inglês) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	14,47
Granulometria (classificação textural de Folk) . . . . .	50,00	Previsão do estado do mar NAVTEX- Continente (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	12,06
Granulometria (classificação de Udden/Wentworth com curvas granulométricas, medianas e coeficientes de triagem) . . . . .	90,00	Previsão do estado do mar NAVTEX- Continente (em Português) (até 6 ou 18 UTC do dia seguinte) . . . . .	12,06
<b>Macrofauna bentónica:</b>		Aviso NAVTEX . . . . .	Gratuito
Triagem, identificação até ao nível de espécie e contagem de exemplares . . . . .	250,00	Descrição paramétrica do estado do mar (previsão do estado do mar para determinado local), para 1 dia	0,97
Triagem, identificação até ao nível de género ou superior e contagem . . . . .	150,00	Descrição paramétrica do estado do mar (previsão do estado do mar para determinado local, para 5 dias	4,87
Biomassa (peso húmido) . . . . .	20,00	Previsões elaboradas no centro de previsão (1 local/1 dia) . . . . .	3,16
Biomassa (peso seco) . . . . .	30,00	Normais Climatológicas (por estação meteorológica)	15,64
Biomassa (peso seco livre de cinzas) . . . . .	50,00	Distribuição de frequência do vento por rumos e respetiva velocidade média (por estação meteorológica)	8,41
<b>V. LABORATÓRIO DE SUPORTE À PISCICULTURA E MOLUSCICULTURA</b>		Rosa dos Ventos: Distribuição de frequência do vento por rumos e respetiva velocidade média (Tabela e Diagrama) (por estação meteorológica) . . . . .	10,07
Antibiograma . . . . .	75,00	Classe de estabilidade e vento na baixa troposfera (por local/mês) . . . . .	100,00
Análises histológicas e histopatológicas . . . . .	25,00 a 97,50	Espessura máxima da camada de mistura e índice de ventilação diário (por local/mês) . . . . .	100,00
Isolamento e identificação de bactérias . . . . .	25,00 a 97,50	Ano climático de referência (local) . . . . .	975,00
Idem de fungos . . . . .	25,00 a 65,00	Períodos de retorno da quantidade máxima de precipitação diária (cada estação meteorológica) . . . . .	50,00
Idem de parasitas . . . . .	25,00 a 65,00	Boletim meteorológico para a Agricultura (cada) . . . . .	1,89
Idem de vírus . . . . .	97,50 a 162,50	Boletim meteorológico para a Agricultura (assinatura anual) . . . . .	50,00
Diagnóstico anátomo-patológico . . . . .	25,00 a 75,00	Boletim meteorológico diário (cada) . . . . .	0,94
Pesquisa e identificação de Herpesvirus OsHV-1, Marteilia refringens, Bonamia ostreae (cada) . . . . .	150,00 a 250,00	Boletim meteorológico diário (assinatura anual) . . . . .	260,38
Avaliação da condição biológica de reprodutores, larvas e pós-larvas . . . . .	20,00 a 100,00	Dados em tempo real:	
Análise citológica . . . . .	16,00	SYNOP codificado para um local . . . . .	0,10
Inspeção de instalações de Aquicultura . . . . .	400,00		
Determinação de parâmetros sanguíneos e de bem-estar . . . . .	20,00 a 50,00		
<b>VI. LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE CRESCIMENTO E REPRODUÇÃO DE ORGANISMOS MARINHOS</b>			
Preparação de estruturas ósseas (ex: otólitos, ilíccia, vértebras) para determinação de idades . . . . .	5,00 a 10,00		
Análise das estruturas ósseas para identificação de idades . . . . .	10,00 a 15,00		
Preparação de cortes histológicos em gónadas . . . . .	10,00 a 14,00		
Análise histológica para identificação de estados de maturação . . . . .	3,00 a 4,00		
Identificação de espécies marinhas . . . . .	25,00 a 100,00		
<b>VII. INFORMAÇÃO METEOROLÓGICA</b>			
Previsão específica do estado do tempo ou de mar para determinado local, para 1 dia . . . . .	5,58		
Previsão do estado do tempo para o Continente, para o período de 1 mês, 3 meses, ou 6 meses . . . . .	36,60		
Previsão do estado do tempo e mar para os Açores (por dia, para o próprio dia, dia seguinte e 3 dias seguintes) . . . . .	2,01		
Previsão do estado do tempo e mar para a Madeira (por dia, para o próprio dia, dia seguinte e 3 dias seguintes) . . . . .	2,01		
Previsão do estado do tempo e mar para Portugal Continental para os 3 dias seguintes . . . . .	6,03		
Tempo significativo e temperatura do ar às 06 ou 09 UTC e temperatura mínima observada em 22 cidades de Portugal e em 18 capitais europeias . . . . .	2,39		

PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)	PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)
Cada parâmetro do SYNOP, para um local, até 2 . . .	0,04	Relatório de sismos sentidos, uma região, um ano a dez anos . . . . .	61,00
Cada parâmetro suplementar do SYNOP, para um local, de 3 a 4 (cada) . . . . .	0,02	Relatório de sismos sentidos, uma região, mais de dez anos . . . . .	103,00
Parâmetros do SYNOP, para um local, mais que 5 . . .	0,12	Relatório de sismos sentidos, todas as regiões, um mês . . . . .	44,50
Contratos anuais entre 10001 e 100000 parâmetros (redução no preço dos parâmetros que excedem 10000) . . . . .	0,25	Relatório de sismos sentidos, todas as regiões, um mês a um ano . . . . .	55,00
Contratos anuais entre 100001 e 1000000 parâmetros (redução no preço dos parâmetros que excedem 1000000) . . . . .	0,50	Relatório de sismos sentidos, todas as regiões, um ano a dez anos . . . . .	82,00
Contratos anuais superiores a 1000000 parâmetros (redução no preço dos parâmetros que excedem 1000000) . . . . .	0,65	Relatório de sismos sentidos, todas as regiões, mais de dez anos . . . . .	137,00
TEMP, TEMPSHIP ou similar, codificado, para um local . . . . .	1,50	Sismograma . . . . .	16,00
Cada nível do TEMP, TEMPSHIP ou similar, para um local, até 2 níveis . . . . .	0,60	Carta de Isossistas de Intensidade Máxima . . . . .	44,50
Cada nível suplementar do TEMP, TEMPSHIP ou similar, para um local, de 3 a 4 níveis (cada) . . . . .	0,30	<b>XII. INFORMAÇÃO GEOMAGNÉTICA</b>	
Níveis do TEMP, TEMPSHIP ou similar, para um local, mais que 5 níveis . . . . .	1,80	Declinação magnética, um a dez pontos . . . . .	184,00
Dados de arquivo:		Declinação magnética, cada ponto adicional . . . . .	18,00
Parâmetros de superfície, diários ou horários (cada)	0,08	<b>XIII. FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Parâmetros de superfície, 10 min (cada) . . . . .	0,01	Cursos de formação profissional (por hora) . . . . .	50,00 a 100,00
Parâmetros aerológicos (cada comunicado) . . . . .	3,60	Estágio individual (mês) . . . . .	100,00 a 2000,00
Cartas meteorológicas:		<b>XIV. INSTALAÇÕES</b>	
Carta meteorológica simples, em formato digital . . .	4,72	Auditório Algés, com 284 lugares e 3 cabines de tradução (dia) . . . . .	650,00
Carta meteorológica com frentes, em formato digital	4,76	Auditório Algés (meio dia) . . . . .	350,00
Carta meteorológica marcada e com frentes, em formato digital . . . . .	8,88	Auditório Aeroporto, com 124 lugares . . . . .	350,00
Carta do estado do mar, em formato digital . . . . .	1,66	Auditório Aeroporto (meio dia) . . . . .	150,00
Carta meteorológica sinóptica ou de prognóstico em papel . . . . .	3,77	Auditório de Olhão, com 112 lugares + 3 cabines de tradução (dia) . . . . .	450,00
Carta do estado do mar, em papel . . . . .	1,56	Auditório de Olhão (meio dia) . . . . .	300,00
Sondagens aerológicas:		Laboratórios para ações de formação (dia) . . . . .	100,00 a 700,00
Sondagem aerológica em formato gráfico . . . . .	3,60	Salas para reuniões até 40 lugares (dia) . . . . .	75,00 a 125,00
Previsões meteorológica:		Salas para reuniões até 40 lugares (meio dia) . . . . .	45,00 a 75,00
Emissão de valores pontuais do modelo ECMWF, por dia . . . . .	0,12	Salas para reuniões até 25 lugares (dia) . . . . .	25,00
Emissão de valores pontuais revistos por meteorologista, por dia e local . . . . .	3,16	Sala de Formação (dia) . . . . .	100,00
<b>VIII. INFORMAÇÃO CLIMÁTICA</b>		Equipamento de tradução simultânea, Algés (dia) . . .	100,00
Atlas Climatológico de Portugal (1971-2000) . . . . .	50,00	Gravação de áudio, Algés (hora) . . . . .	20,00
Mapa Climatológico de Portugal (ou de uma região)	4,00	<b>XV. TANQUES DE AQUACULTURA</b>	
Apuramentos estatísticos, por local . . . . .	3,60	Tanque de reprodutores c/10 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	36,50
<b>IX. CERTIDÕES</b>		Tanque de reprodutores c/10 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	16,50
Certidão meteorológica para terra, custo fixo . . . . .	58,16	Reserva de tanque de reprodutores c/10 m <sup>3</sup> (dia) . . .	13,80
Certidão meteorológica para terra, custo variável (por dia, por parâmetro, por local) . . . . .	9,40	Consumos tanque de reprodutores c/10 m <sup>3</sup> (dia) . . .	22,70
Certidão meteorológica para mar junto à costa, um local, custo fixo . . . . .	149,50	Consumos tanque de reprodutores c/10 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	2,70
Certidão meteorológica para alto mar (rotas), um local, custo fixo . . . . .	172,50	Tanque de reprodutores c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	52,13
Certidão meteorológica para mar, custo variável para estado do mar (por dia, por local) . . . . .	34,50	Tanque de reprodutores c/18 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	27,13
Certidão meteorológica para mar, custo variável para estado do mar e vento (por dia, por local) . . . . .	80,50	Reserva de tanque de reprodutores c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . .	24,00
<b>X. IMAGENS DE SATÉLITE, RADAR E REDE DE TROVADAS</b>		Consumos tanque de reprodutores c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . .	28,13
Imagens EUMETSAT de arquivo . . . . .	6,60	Consumos tanque de reprodutores c/18 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	3,13
Imagens EUMETSAT em tempo real nas horas sinóticas principais . . . . .	gratuito	Tanque de larvas c/0,2 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,93
Imagens EUMETSAT em tempo real fora das horas sinóticas . . . . .	consultar EUMETSAT	Tanque de larvas c/0,2 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,43
Imagem de radar simples, digital . . . . .	0,57	Reserva de tanque de larvas c/0,2 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	1,39
Imagem de radar composta, digital . . . . .	1,14	Consumos tanque de larvas c/0,2 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,04
Imagem de RDT simples, digital . . . . .	0,59	Consumos tanque de larvas c/0,2 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,04
<b>XI. INFORMAÇÃO SISMOLÓGICA</b>		Tanque de larvas c/0,3 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	3,28
Certidão de sismo não sentido . . . . .	36,00	Tanque de larvas c/0,3 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,58
Certidão de sismo sentido, um local . . . . .	44,00	Reserva de tanque de larvas c/0,3 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	1,53
Certidão de sismo sentido, dois a dez locais . . . . .	51,00	Consumos tanque de larvas c/0,3 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,16
Certidão de sismo sentido, dez a trinta locais . . . . .	58,00	Consumos tanque de larvas c/0,3 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,06
Certidão de sismo sentido, trinta a cinquenta locais . . .	65,00	Tanque de larvas c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	7,24
Certidão de sismo sentido, mais de cinquenta locais . . .	72,00	Tanque de larvas c/1 500 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	3,24
Relatório de sismos sentidos, uma região, um mês . . .	41,00	Reserva de tanque de larvas c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	3,10
Relatório de sismos sentidos, uma região, um mês a um ano . . . . .	48,00	Consumos tanque de larvas c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	4,64
		Consumos tanque de larvas c/1 500 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,64
		Raceways linguado c/0,32 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,25

PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)	PRODUTO OU SERVIÇO	Preço (€)
Raceways linguado c/0,32 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,25	Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, entre 300 e 990 g. . . . .	25,00
Reserva de raceways linguado c/0,32 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	1,11	Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, mais de 1000 g. . . . .	40,00
Consumos Raceways linguado c/0,32 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,14	Ovos de Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg. . . . .	5000,00
Consumos Raceways linguado c/0,32 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,14	<b>XVII. NAVIOS DE INVESTIGAÇÃO</b>	
Raceways linguado c/1,7 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	4,09	Equipamento hidroacústico de teste (dia) . . . . .	60,00
Raceways linguado c/1,7 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	2,09	Equipamento informático (hora) . . . . .	20,00
Reserva de raceways linguado c/1,7 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	1,81	Navio de investigação “Diplodus”, comprimento fora a fora de 17m (dia) . . . . .	2500,00
Consumos Raceways linguado c/1,7 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	2,38	Navio de investigação “Tellina”, comprimento fora a fora de 17m (dia) . . . . .	2500,00
Consumos Raceways linguado c/1,7 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,28	Navio de investigação “Puntazzo”, comprimento fora a fora de 11,50m (dia) . . . . .	1500,00
Tanque de juvenis c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	18,52	Navio de investigação “Noruega”, comprimento fora a fora de 47,52m (dia) . . . . .	9000,00
Tanque de juvenis c/1 500 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	3,52	Veículo de observação subaquática (dia) . . . . .	400,00
Reserva de tanque de juvenis c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	3,10	<b>XVIII. DOCUMENTAÇÃO</b>	
Consumos tanque de Juvenis c/1 500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	6,92	Publicações avulsas . . . . .	1,00 a 40,00
Consumos tanque de Juvenis c/1 500 m <sup>3</sup> sem regulação de temperatura (dia) . . . . .	1,92	Relatórios científicos e técnicos. . . . .	10,00
Tanque de juvenis c/9 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	14,94	Atlas Climático Ibérico . . . . .	15,00
Reserva de tanque de juvenis c/9 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	12,40	Boletim Meteorológico para a Agricultura (cada) . . . . .	1,89
Consumos tanque de Juvenis c/9 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	4,04	Boletim Meteorológico para a Agricultura (assinatura anual) . . . . .	50,00
Tanque de juvenis c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	19,88	Boletim Meteorológico Diário -avulso (cada) . . . . .	0,94
Reserva de tanque de Juvenis c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	14,80	Boletim Meteorológico Diário — Anual (cada) . . . . .	260,38
Consumos tanque de Juvenis c/18 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	6,58	Anuário Climatológico de Portugal . . . . .	10,00 a 25,00
Tanque de terra c/ 930 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	33,65	Anuário Sismológico de Portugal . . . . .	5,00 a 15,00
Reserva de tanque de terra c/ 930 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	26,26	Revista do INMG . . . . .	14,00 a 15,00
Consumos tanque de terra c/930 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	19,36	Clima de Portugal . . . . .	10,00 a 30,00
Tanque de terra c/ 2500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	84,61	Monografias . . . . .	8,00 a 25,00
Reserva de tanque de terra c/2500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	55,99	Notas Técnicas . . . . .	5,00 a 15,00
Consumos tanque de terra c/2500 m <sup>3</sup> (dia) . . . . .	38,62	Monografias não seriadas . . . . .	3,00 a 40,00
<b>XVI. PRODUTOS DE AQUACULTURA</b>		Publicações de carácter didático . . . . .	10,00
Microalgas, 1 litro (Cultura de balão) . . . . .	100,00	Outras publicações . . . . .	40,00 a 150,00
Microalgas, 20 ml (tubo stock) . . . . .	30,00	Fotocópias a preto e branco (cada) . . . . .	0,03
Herbívoros planctónicos, 1 litro (cultura maciça) . . . . .	150,00	Fotocópias a cores (cada) . . . . .	0,60
Herbívoros planctónicos, 100 ml (cultura stock) . . . . .	35,00	CD/DVD . . . . .	1,00
Ovos de copépodes Acartia grani (1 milhão) . . . . .	150,00		
Ovos de copépodes Acartia grani (100 000 mil) . . . . .	30,00		
Juvenis de amêijoia macha, 8 a 10 mm/unidade. . . . .	0,05		
Juvenis de amêijoia boa, 8 a 10 mm/unidade. . . . .	0,05		
Juvenis de ostra portuguesa, 15 a 20 mm/unidade. . . . .	0,10		
Juvenis de dourada e robalo/unidade, 0,2 a 1,9 g (0,1€+0,04€/g) . . . . .	0,10 a 0,29		
Juvenis de dourada e robalo/unidade, 2 a 4,9 g (0,3€+0,03€/g) . . . . .	0,30 a 0,44		
Juvenis de dourada e robalo/unidade, 5 a 39 g (0,45€+0,02€/g) . . . . .	0,45 a 1,49		
Juvenis de dourada e robalo/unidade, 40-119 g (1,5€+0,02€/g) . . . . .	1,50 a 3,45		
Juvenis de dourada e robalo/unidade, 120-299 g (3,5€+0,015€/g) . . . . .	3,50 a 6,18		
Juvenis de sargo/unidade, 0,2 a 1,9 g (0,08€+0,04€/g) . . . . .	0,08 a 0,24		
Juvenis de sargo/unidade, 2 a 4,9 g (0,25€+0,03€/g) . . . . .	0,25 a 0,44		
Juvenis de sargo/unidade, 5 a 39 g (0,45€+0,03€/g) . . . . .	0,45 a 1,59		
Juvenis de sargo/unidade, 40 a 119 g (1,6€+0,03€/g) . . . . .	1,60 a 4,29		
Juvenis de sargo/unidade, 120-299 g (4,3€+0,02€/g) . . . . .	4,30 a 6,99		
Juvenis de corvina/unidade, 0,2 a 1,9 g (0,1€+0,035€/g) . . . . .	0,10 a 0,19		
Juvenis de corvina/unidade, 2 a 4,9 g (0,2€+0,025€/g) . . . . .	0,20 a 0,29		
Juvenis de corvina/unidade, 5 a 39 g (0,3€+0,02€/g) . . . . .	0,30 a 1,19		
Juvenis de corvina/unidade, 40 a 119 g (1,2€+0,02€/g) . . . . .	1,20 a 2,99		
Juvenis de corvina/unidade, 120 a 299 g (3€+0,015€/g) . . . . .	3,00 a 5,68		
Juvenis de linguado/unidade, 0,2 a 1,9 g (0,3€+0,06€/g) . . . . .	0,30 a 0,39		
Juvenis de linguado/unidade, 2 a 4,9 g (0,4€+0,05€/g) . . . . .	0,40 a 0,59		
Juvenis de linguado/unidade, 5 a 39 g (0,6€+0,03€/g) . . . . .	0,60 a 1,64		
Juvenis de linguado/unidade, 40 a 119 g (1,65€+0,03€/g) . . . . .	1,65 a 4,09		
Juvenis de linguado/unidade, 120 a 299 g (4,1€+0,015€/g) . . . . .	4,10 a 6,78		

207651474

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

## Despacho n.º 3522/2014

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e no seguimento de homologação de 30/12/2013, torna-se público, que a trabalhadora, Susana Elisabete Batista Faim Pessoa, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso, em 18 de novembro de 2013, o período experimental com a avaliação final de 15,42 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.  
207647108

## Despacho n.º 3523/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e tendo ainda em consideração o estatuído no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, visando garantir maior funcionalidade e eficácia ao processo de decisão, delego, sem prejuízo do exercício do poder de avocação e sem a faculdade de subdelegar, no Diretor Regional — Adjunto, Eng.º José Manuel Valente Graça as competências relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes às seguintes unidades orgânicas, que com o mesmo ficam a despachar diretamente:

a) Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, com exclusão da Divisão de Pescas e Aquicultura;

b) Divisão de Gestão Financeira e a Secção de Património, Aprovisionamento e Logística, unidades integradas na Direção de Serviços de Administração.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas desde o dia 18 de novembro de 2013 até à presente data.

29 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.  
207646436

## Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Listagem n.º 11/2014

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de agosto, publica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos atribuídos a pessoas singulares ou coletivas exteriores ao Setor Público Administrativo, pagos no âmbito da atividade e das atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2013.

Beneficiários	Montantes (€)
Viniportugal — Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses . . . . .	2.428.070,68
AEVP/ACIBEV — Associação das Empresas de Vinho do Porto/Associação dos Comerciantes e Industriais de bebidas Espirituosas e Vinhos . . . . .	163.858,00
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana . . . . .	132.544,09
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes . . . . .	105.978,14
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa . . . . .	45.704,86
ACIBEV-Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos . . . . .	40.000,00
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal . . . . .	38.277,82
Comissão Vitivinícola Regional do Tejo . . . . .	37.135,20
FENADEGAS — Federação Nacional das Adegas Cooperativas, FCRL . . . . .	35.979,00
Comissão Vitivinícola Regional do Dão . . . . .	33.992,99
Comissão Vitivinícola da Bairrada . . . . .	23.138,09
FCUP — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto . . . . .	10.000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>3.094.678,87</b>

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., *Frederico Falcão*.

207649328

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 3278/2014

**Alteração da constituição do júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 151 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da ARS Norte, I. P., aberto pelo Aviso n.º 21762/2010, de 28 de outubro.**

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação de 10 de fevereiro de 2014 do Conselho Diretivo, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 151 postos de trabalho da categoria e carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 21762/2010, de 28 de outubro, em virtude de se terem aposentado dois dos elementos do júri anteriormente designado, pelo que se publica a sua nova composição:

Presidente — Maria de Lurdes Pereira Teixeira Dias, técnica superior do DRH da ARS do Norte, IP.

Vogais efetivas:

Maria Manuela Gomes Dias — técnica superior do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

Cristina Maria Dias Fraga — técnica superior do DRH da ARS do Norte, IP.

Vogais suplentes:

Paula Elizabeth D. Oliveira Silva — técnica superior do DRH da ARS do Norte, IP.

Albina Antónia Ferreira Soares — técnica superior do DRH da ARS do Norte, IP

21 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207650631

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 3279/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de imunoalergologia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, aviso n.º 10967/2013, torna-se público que cessou o procedimento concursal por falta de comparência à entrevista, por parte da única candidata.

21 de fevereiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

207650453

## Direção-Geral da Saúde

### Despacho n.º 3524/2014

Nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, o Assistente Graduado Sênior da carreira especial médica — Área de Saúde Pública, Dr. José Manuel Neto de Almeida Calado, cessa as funções que vinha exercendo como Delegado de Saúde Adjunto do ACES Loures-Odivelas, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

12 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207645586

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho n.º 3525/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pelas Leis n.ºs. 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2012, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10368/2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013:

1 - Subdelego no Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício na instituição incluindo o próprio e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o

permita que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, 88/2006, de 23 de maio, e 196/2006, de 10 de outubro;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro dos estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, a prestação

de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 - Autorizo o suprarreferido Reitor:

a) A subdelegar nos vice-reitores as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos diretores das unidades orgânicas da respetiva instituição.

3- As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

4- Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo reitor supraidentificado, desde o dia 28 de fevereiro de 2014.

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207651977

## Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

### Declaração de retificação n.º 237/2014

Para os devidos efeitos se declara que a Deliberação n.º 1484/2013, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Na página 22831, do Anexo I da Deliberação n.º 1484/2013, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, onde se lê:

Ensino Superior Privado — Universitário	Provas de ingresso
2750 Universidade Fernando Pessoa	Candidatura de 2014
9089 Engenharia Civil (Licenciatura – 1.º ciclo)	07 Física e Química 16 Matemática
2750 Universidade Fernando Pessoa	Candidatura de 2014
9502 Engenharia e Gestão da Qualidade (Licenciatura – 1.º ciclo)	07 Física e Química 16 Matemática
2750 Universidade Fernando Pessoa	Candidatura de 2014
9119 Engenharia Informática (Licenciatura – 1.º ciclo)	16 Matemática
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz	Candidatura de 2014
9494 Ciências Farmacêuticas (mestrado integrado)	Um dos seguintes conjuntos de provas:  02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

Ensino Superior Privado — Universitário	Provas de ingresso
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz  9554 Ciências da Nutrição (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014  Um dos seguintes conjuntos de provas:  02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz  9822 Ciências da Saúde (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014  Um dos seguintes conjuntos de provas:  02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
4010- Escola Superior Artística do Porto  9257 Arquitetura (Mestrado integrado)	Candidatura de 2016  Uma das seguintes provas:  10 Geometria Descritiva 16 Matemática 12 História da Cultura e das Artes
4358- Instituto Superior da Maia  9934 Energias Renováveis (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2016  Um dos seguintes conjuntos de provas:  02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática

deve ler-se:

Ensino Superior Privado-Universitário	Provas de ingresso
2750 Universidade Fernando Pessoa  9089 Engenharia Civil (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014  07 Física e Química 16 Matemática
2750 Universidade Fernando Pessoa  9502 Engenharia e Gestão da Qualidade (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014  07 Física e Química 16 Matemática
2750 Universidade Fernando Pessoa  9119 Engenharia Informática (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014  16 Matemática
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz  9548 Medicina Dentária (mestrado integrado)	Candidatura de 2014  Um dos seguintes conjuntos de provas:  02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

Ensino Superior Privado-Universitário	Provas de ingresso
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9494 Ciências Farmacêuticas (mestrado integrado)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9554 Ciências da Nutrição (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9822 Ciências da Saúde (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2014 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia ou 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 02 Biologia e Geologia 07 Física e Química
4010- Escola Superior Artística do Porto 9257 Arquitetura (Mestrado integrado)	Candidatura de 2016 Uma das seguintes provas: 10 Geometria Descritiva 16 Matemática 12 História da Cultura e das Artes
4358- Instituto Superior da Maia 9934 Energias Renováveis (Licenciatura – 1.º ciclo)	Candidatura de 2016 Um dos seguintes conjuntos de provas: 02 Biologia e Geologia 16 Matemática ou 07 Física e Química 16 Matemática

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

207650931

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Declaração de retificação n.º 238/2014

Por terem sido publicados com inexatidão dados relativos à classificação profissional atribuída aos docentes João Miguel de Barros Zão e Sónia Cristina Henriques Pires Fernandes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013, através do Despacho n.º 1749/2014, retifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
João Miguel de Barros Zão . . . . .	230 — Matemática e Ciências da Natureza.	15,5

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Sónia Cristina Henrique Pires Fernandes.	430 — Economia e Contabilidade.	15

deve ler-se:

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
João Miguel de Barros Zão . . . . .	230 — Matemática e Ciências da Natureza.	13
Sónia Cristina Henrique Pires Fernandes.	430 — Economia e Contabilidade.	13,5

18 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207650015

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas de Anadia

## Anúncio n.º 60/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 9 (nove) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para Assistentes Operacionais grau 1.

Classificação	Nome	Localidade
17,6	Maria Fátima Mariz Martins Cabeço Teixeira Cunha	Anadia.
17,6	Maria Manuela Alves Freitas Coelho	Moita.
17,4	Maria Fernanda da Costa Moniz Santos	Espairo.
17,2	Maria Aldina Conceição Neves	Sangalhos.
16,6	Dina Isabel da Silva Calado	Avelãs de Cima.
16,6	Amélia Camarinho Santos	Samel.
16,6	Maria Isabel Alves Carvalho da Silva	Vilarinho do Bairro.
16,4	Ester dos Santos Santiago	Moita.
16,4	Sandra Clara Vieira Cerveira Pereira	Malaposta.
10	Ana Rosa Alves Moura Duarte	Anadia.
10	Ana Paula Abreu Vieira	Óis do Bairro.
9,8	Vera Lúcia Moura Ferreira	Sangalhos.
9,2	Fábio Daniel Almeida Dias	Sangalhos.
8,8	Carla Patrícia de Almeida Lopes	Moita.
8,2	Sandro António dos Santos Machado	Mealhada.
8,2	Ana Sofia Santos Benedito	Mogoforos.
8,14	Joana Catarina Brandão da Silva	Silvã.
8	Patricia Manuela Pereira Marques dos Santos Lousado	Sangalhos.
8	Sónia Maria Mota Miranda de Carvalho	Sangalhos.
8	Gabriela Alves Ferreira	Avelãs de Cima.
8	Ricardo Jorge Mendes Silva	Póvoa do Pereiro.
8	Virgínia Teresa Codinha Zarro	Anadia.
8	Paulo Sérgio de Jesus Almeida	Sangalhos.
8	Rui Miguel Pereira da Silva	Vilarinho do Bairro.
8	Anabela Rodrigues Duarte	Monsarros.
8	Maria Lurdes Soares Martins	Alpalhão.

Esta lista foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Diretor deste Agrupamento de Escolas, em 24 de fevereiro de 2014. Foi publicitada na página eletrónica desta escola, bem como afixada no placard da entrada principal.

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207653961

## Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

## Despacho n.º 3526/2014

## Nomeação do Subdiretor e Adjuntos

Virgínia da Conceição Matos Varandas, Diretora do Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa com subdiretor e adjuntos de diretora a 24 de fevereiro de 2014, os seguintes professores: Subdiretor: António de Jesus Ramos Adjuntos de diretora: Maria de Lurdes de Sousa Baptista Rodrigues, Maria

Conceição Dias Castro Paupério Paulino e Sebastião de Moura Marques

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Virgínia da Conceição Matos Varandas*.

207651425

## Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

## Aviso n.º 3280/2014

## Cessação de relação jurídica de emprego público no ano de 2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita -se a lista de trabalhadores deste Agrupamento de Escolas que cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no ano 2013.

Nome completo	Carreira/categoria	Motivo da cessação	Data efeito
Maria Orquídea Silva Moreira	Assistente Operacional	Aposentação	31-03-2013
Fernanda da Silva Moreira	Assistente Operacional	Aposentação	30-04-2013
Maria José Mendes Correia Silva	Assistente Operacional	Falecimento	26-07-2013
Conceição Moreira de Oliveira	Professora	Aposentação	31-08-2013
Maria da Conceição Sousa Monteiro	Professora	Aposentação	31-08-2013

Nome completo	Carreira/categoria	Motivo da cessação	Data efeito
Maria Otilia Alves Morais de Oliveira. . . . .	Professora. . . . .	Aposentação. . . . .	31-10-2013
Licinia de Assunção Gouveia dos Santos Félix. . . . .	Professora. . . . .	Aposentação. . . . .	30-11-2013

Não carece de visto do TC.

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

207648542

### Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

#### Aviso n.º 3281/2014

Em cumprimento do estabelecido da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominal do pessoal deste Agrupamento cuja relação jurídica cessou no decurso do ano de 2013.

Nome	Categoria profissional	Motivo da cessação	Data efeito
Manuel Luiz Bidarra Quinhonhes Godinho. . . . .	Professor. . . . .	Aposentação. . . . .	31/07/2013
Fernanda Pereira Gomes Couveiro Abreu. . . . .	Professora. . . . .	Aposentação. . . . .	31/08/2013
Tito Alexandre Castro de Baptista Pereira. . . . .	Professor. . . . .	Aposentação. . . . .	31/10/2013
Ana Maria Casadinho Napolião de Bragança. . . . .	Professora. . . . .	Aposentação. . . . .	30/11/2013
Maria Madalena Correia dos Santos Gomes. . . . .	Assistente Técnica. . . . .	Aposentação. . . . .	31/01/2013
Artur José Duarte Ferraz. . . . .	Assistente Técnico. . . . .	Morte. . . . .	07/06/2013
Vitor Manuel Nunes. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Morte. . . . .	26/08/2013
Maria Cristina Carvalho Ribeiro Duarte. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Rescisão Contrato por Mútuo Acordo. . . . .	31/12/2013

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Cristina Maria Camilo Bolota*.

207646614

### Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais

#### Aviso (extrato) n.º 3282/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, a Assistente Operacional, Ana Cristina Antunes Jorge, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *David Carlos da Rocha Sousa*.

207652276

### Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

#### Aviso n.º 3283/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, abaixo se publica a lista nominativa dos docentes e não docentes desta escola cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivos de aposentação em 2013:

Nome	Categoria	Índice Nível remuneratório	Data
Ernesto José Lavrador Teixeira. . . . .	Professor (500). . . . .	8.º - 299	01-08-2013
Marcelo Augusto Queiroz Ribeiro da Cruz. . . . .	Professor (530). . . . .	9.º - 340	01-11-2013
Pedro Manuel Martins Costa Cunha. . . . .	Chefe Serv. Adm. Escolar. . . . .	1.º - 370	01-11-2013
Ana M.ª Lima Nunes Novo Silva Pinto. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	8.ª - 218	01-12-2013

26 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

207651952

### Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

#### Aviso n.º 3284/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista do pessoal não docente deste agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

207651206



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Despacho n.º 3527/2014

Por meu despacho de 20 de fevereiro de 2014, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade interna, por 18 meses, na modalidade de mobilidade intercarreiras da assistente técnica Leopoldina Teresa Costa Escalreira para exercer funções na categoria de Técnico Superior da carreira Técnica Superior, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de março de 2014.

25 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

207649855

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Parecer n.º 10/2011-C

**Docente — Professor universitário — Pessoal de investigação — Função pública não remunerada — Aposentação — Pensão de aposentação — Remuneração base — Suplemento — Ajudas de custo — Cumulação de remunerações.**

#### Processo n.º 10/2011

1.ª — O artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, anteriormente à vigência da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina que os aposentados, autorizados a exercer funções públicas, devem optar pela suspensão do pagamento da pensão que auferem ou pela suspensão da «remuneração correspondente àquelas funções»;

2.ª — A «remuneração correspondente» às funções públicas exercidas pelo aposentado é a remuneração de base legalmente prevista para a posição remuneratória da respetiva categoria, carreira ou cargo desempenhado, podendo ainda abranger as prestações que, abonadas de forma regular, se fundam diretamente na prestação funcional e, por isso, se configuram como respetivas das funções exercidas;

3.ª — Os suplementos remuneratórios que não decorrem, direta e imediatamente, da prestação funcional do aposentado a exercer funções públicas, sendo, antes, devidos a circunstâncias e finalidades específicas, como sucede com as ajudas de custo, que visam a compensação por despesas efetuadas por motivo de serviço público, não se integram no conceito de «remuneração correspondente» a tais funções, não estando, por isso, abrangidos pela proibição de cumulação consagrada no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação;

4.ª — Os professores do ensino superior universitário e politécnico e os investigadores aposentados que, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, foram autorizados a exercer funções públicas, têm o direito à atribuição de ajudas de custo, verificados os pressupostos enunciados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, quer tenham optado pela remuneração correspondente a tais funções, quer tenham optado pelo recebimento da pensão.

Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior,  
Excelência:

I

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a este Conselho Consultivo a emissão de parecer sobre a questão da acumulação de ajudas de custo com pensões aos professores e investigadores aposentados que, autorizados, a título excecional, vêm exercendo funções públicas não remuneradas, pretendendo-se «uma clarificação relativamente às conclusões do parecer n.º 10/2011 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da

República, homologado por S. E. o Secretário de Estado do Orçamento em 07/09/2011, por este não mencionar, expressamente, a possibilidade de acumulação de pensões de aposentação com as ajudas de custo»<sup>1</sup>.

A questão fora por Vossa Excelência colocada à consideração de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento<sup>2</sup>, tendo a Caixa Geral de Aposentações (CGA) informado então que:

«[...] parece resultar da doutrina do parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 10/2011 [...], homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 2011-09-07, a possibilidade de acumulação da pensão de aposentação com outros abonos isentos de desconto de quotas para aposentação, entre os quais se encontravam, até à entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, as ajudas de custo. No entanto, atendendo ao facto de as mesmas não se encontrarem discriminadas nas conclusões daquele parecer, e face às dúvidas suscitadas por outras entidades, deverá a Secretaria de Estado do Ensino Superior suscitar a questão junto daquele Conselho Consultivo».

No pedido de intervenção deste corpo consultivo — «Exercício de funções públicas por aposentados — acumulação de ajudas de custo com pensões — solicitação de parecer adicional» — a questão é apresentada nos seguintes termos:

«No seguimento da situação já exposta à Secretaria de Estado do Orçamento, de acordo com a orientação emitida pela Caixa Geral de Aposentações, I. P., através do Ofício-Circular n.º 2/2011, de 22 de março de 2011 — divulgado pelos diversos serviços da Administração Pública —, aquela entidade determinou o não abono de ajudas de custo aos aposentados que, devidamente autorizados, se mantêm no exercício de funções públicas em acumulação com a situação de aposentação, ainda que essas funções não sejam remuneradas, podendo, no entanto, os mesmos ser ressarcidos dos custos incorridos em deslocações, contra a entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

Deste modo, e enquanto perdurar a orientação constante da circular acima referenciada, os professores e os investigadores aposentados/reformados, autorizados, a título excecional, a exercerem funções públicas não remuneradas, não poderão beneficiar do abono suplementar remuneratório denominado de “ajudas de custo” — ainda que os montantes respeitantes a estes pagamentos se encontrem devidamente orçamentados no financiamento dos projetos —, tendo apenas direito a ser reembolsados pelas despesas devidamente documentadas, que comprovadamente efetuem por conta de uma deslocação em serviço.

Neste contexto, considerando a pertinência da matéria do pagamento de ajudas de custo a aposentados envolvidos em equipas de projetos de investigação, cujos respetivos financiamentos preveem a atribuição de ajudas de custo aos investigadores — desde que verificadas as circunstâncias legais e factuais que determinam a sua atribuição —, situação que, de resto, é comum a diversas instituições de ensino superior e de investigação científica, torna-se necessário aclarar a possibilidade de estes “investigadores” poderem usufruir do abono de ajudas de custo, tanto mais que se trata, na maioria dos casos, de verbas inscritas no financiamento dos respetivos projetos.»

No mencionado Ofício-Circular n.º 2/2011, de 22 de março de 2011, a CGA, formula «Esclarecimentos sobre o novo regime de incompatibilidades em matéria de exercício de funções públicas por aposentados ou equiparados», sustentando no ponto 4., sobre o «Conceito de remuneração», o seguinte entendimento:

«4 — Conceito de remuneração

O aposentado que opte pela suspensão do pagamento da remuneração, nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, não tem direito, enquanto se mantiver a situação de exercício de funções, a perceber qualquer prestação objetivamente enquadrável em um ou alguns dos seguintes conceitos, independentemente da designação dessa prestação e do regime fiscal que lhe seja aplicável:

Remuneração (artigos 66.º a 76.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) ou vencimento;

Retribuição ou outra prestação patrimonial (artigos 258.º a 269.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);

**Honorários;**

Genericamente qualquer forma de compensação económica pelos serviços prestados ou remuneração de qualquer natureza cobrada como contraprestação da atividade exercida:

Deste modo, o aposentado que opte pela suspensão da remuneração apenas terá direito a ser reembolsado das despesas, devidamente documentadas, que comprovadamente efetuar por conta da entidade à qual presta serviço e pelo valor efetivamente suportado, não podendo acumular com a pensão qualquer prestação anteriormente referida, designadamente abono para despesas de representação ou ajudas de custo.»

Cumprir emitir parecer que é complementar do parecer n.º 10/2011, votado na sessão do Conselho Consultivo, de 2 de junho de 2011, homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 7 de setembro de 2011, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de setembro de 2011<sup>3</sup>.

A questão que agora é colocada a este corpo consultivo é a de saber se os professores e investigadores aposentados, autorizados, a título excecional, a exercerem funções públicas não remuneradas, podem beneficiar de ajudas de custo, desde que verificadas as circunstâncias legais e factuais que determinam a sua atribuição.

**II**

1 — No parecer n.º 10/2011, examinou-se a questão da aplicação dos limites às cumulações remuneratórias dos titulares de cargos políticos em exercício de funções que se encontrem na condição de pensionistas, que optem pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado, mantendo a percepção da respetiva pensão, limites esses constantes do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na redação introduzida pelo artigo 172.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Observava-se ali uma divergência entre a Caixa Geral de Aposentações e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), sustentando a primeira entidade que:

«1 — De harmonia com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na redação introduzida pelo artigo 172.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os titulares de cargos políticos em exercício de funções que se encontrem na condição de pensionistas devem optar ou pela suspensão do pagamento da pensão ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.

Na linha das medidas que têm vindo a ser tomadas com vista à consolidação orçamental das contas públicas e à sustentabilidade das políticas sociais, a nova redação daquele artigo 9.º não pode deixar de ser interpretada no sentido do reforço da redução da despesa pública.

Assim, por remuneração correspondente ao cargo político desempenhado deverá entender-se, pois, a remuneração base e qualquer tipo de remuneração acessória, certa ou acidental, fixa ou variável, designadamente, ajudas de custo, despesas de representação, qualquer tipo de subsídio (de férias, de Natal, de refeição, de isenção de horário, de trabalho extraordinário, de residência, de transporte, etc), gratificações, senhas de presença, prémios de desempenho, prémios de seguros, etc.

Esta, aliás, a orientação que tem vindo a ser igualmente adotada no âmbito do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pelo que seria dificilmente compreensível que aos titulares de cargos políticos se aplicasse uma interpretação diferente à aplicável à generalidade dos aposentados, reformados e reservistas.

Deste modo, caso os titulares de cargos políticos pretendam manter a pensão de aposentação, reforma ou invalidez devem suspender o recebimento de toda e qualquer remuneração, seja ela base, acessória ou compensatória, estando apenas excluído o reembolso de despesas efetivamente suportadas e comprovadas documentalmente.»

Por sua vez, considerava a ANMP, sobre a «Cumulação de pensão e remuneração»:

«Os aposentados, pessoal na reserva fora de efetividade ou equiparados, autorizados a exercer funções públicas não podem cumular o recebimento da pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções, suspendendo-se o pagamento da pensão ou da remuneração, consoante a opção do aposentado.

Qualquer das opções — pensão ou remuneração — não inviabiliza a percepção de outros abonos e subsídios a que o trabalhador tenha direito desde que se verificados os respetivos requisitos legais (ajudas de custo, subsídio de transporte, etc).»

2 — No citado parecer, bem como no parecer n.º 4/2011<sup>4</sup>, o Conselho Consultivo procedeu ao exame da abrangência dos limites às cumulações que estão fixados no artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro<sup>5</sup>, relativamente a titulares de cargos políticos em exercício de funções, aposentados<sup>6</sup>.

2.1 — Convocou-se, então, a norma contida no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, que, na sua versão originária, dispunha:

«Artigo 9.º

**Limites às cumulações**

1 — Nos casos em que os titulares de cargos políticos em exercício de funções se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas, independentemente do regime público ou privado que lhes seja aplicável, é-lhes mantida a pensão de aposentação, de reforma ou a remuneração na reserva, sendo-lhes abonada uma terça parte da remuneração base que competir a essas funções, ou, em alternativa, mantida a remuneração devida pelo exercício efetivo do cargo, acrescida de uma terça parte da pensão de aposentação, de reforma ou da remuneração na reserva que lhes seja devida...»

Permitia-se, pois, que os aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas, titulares de cargos políticos em exercício de funções, mantivessem a pensão auferida cumulada com a terça parte da remuneração base que competia a tais funções, ou, em alternativa, que mantivessem a remuneração devida pelo exercício efetivo do cargo, acrescida de uma terça parte da pensão.

2.2 — Na sequência da alteração introduzida pelo artigo 172.º da Lei n.º 55-A/2010, o artigo 9.º, n.º 1 da citada Lei n.º 52-A/2005 passou a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

**Limites às cumulações**

1 — Nos casos em que os titulares de cargos políticos em exercício de funções se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas devem optar ou pela suspensão do pagamento da pensão ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.»

Como se vê, desapareceu qualquer possibilidade de cumulação entre as duas prestações contempladas — a pensão e a remuneração correspondente ao cargo exercido. Os titulares de cargos políticos, elencados no artigo 10.º da Lei n.º 52-A/2005, em exercício de funções, que se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas passaram a ter de optar ou pela suspensão do pagamento da pensão ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.

Sobre a razão de ser de tal medida, lê-se no parecer n.º 10/2011:

«Trata-se de uma medida que, tendo por destinatários titulares de cargos políticos, foi adotada visando a redução da despesa e consolidação orçamental, inserindo-se no conjunto de outras adotadas com a mesma finalidade.

De facto, contemporaneamente à aprovação da disposição transcrita, foi publicado o Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que veio aprovar, conforme sumário oficial, «um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013».

3 — De entre as medidas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010<sup>7</sup>, destacam-se a redução do valor das ajudas de custo e do subsídio de transporte (artigo 4.º) e a alteração ao artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, relativamente à cumulação de pensão e aposentação pelos aposentados que, previamente autorizados, se encontram a exercer funções públicas remuneradas.

3.1 — No âmbito do exercício de funções públicas por aposentados, o artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, estabelecia, na redação emergente do Decreto-Lei n.º 215/87, de 19 de maio, que:

«Artigo 79.º

**Exercício de funções públicas por aposentados**

Nos casos em que aos aposentados ou reservistas das Forças Armadas seja permitido, nos termos do artigo anterior, desempenhar funções públicas ou prestação de trabalho remunerado nas empresas públicas ou entidades equiparadas, é-lhes mantida a pensão de aposentação ou de reforma e abonada uma terça parte da remuneração que competir a essas funções, salvo se o Primeiro-Ministro, sob proposta do membro

do Governo que tenha o poder hierárquico ou de tutela sobre a entidade onde prestará o seu trabalho o aposentado ou reservista, autorizar montante superior, até ao limite da mesma remuneração.»

3.2 — Na sequência da redação que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de novembro, o citado artigo 79.º, sob a epígrafe «Cumulação de remunerações», passou a facultar aos aposentados e reservistas ou equiparados, autorizados a exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, o recebimento da respetiva pensão ou remuneração na reserva, cumulado com o abono de uma terça parte da remuneração base que competir àquelas funções ou trabalho, ou, quando lhes seja mais favorável, a manutenção desta remuneração, acrescida de uma terça parte da pensão ou remuneração na reserva que lhes seja devida.

3.4 — O artigo 79.º veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, eliminando-se, como se refere no seu preâmbulo, a possibilidade de acumulação de vencimentos públicos com pensões do sistema público de aposentação. Assim, de acordo com os n.ºs 1 e 2 daquele preceito, na sua atual redação, conferida pelo citado diploma:

«Artigo 79.º

#### **Cumulação de pensão e remuneração**

1 — Os aposentados, bem como os referidos no n.º 6 do artigo anterior [8], autorizados a exercer funções públicas não podem cumular o recebimento da pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções.

2 — Durante o exercício daquelas funções é suspenso o pagamento da pensão ou da remuneração, consoante a opção do aposentado.»

3.5 — Da evolução legislativa que se vem de apontar, vê-se que os aposentados, autorizados a exercer funções públicas, poderiam inicialmente manter a sua pensão, acrescida de um terço da remuneração correspondente a tais funções<sup>9</sup>.

Depois, foi permitida aos aposentados, autorizados a exercer funções públicas, a opção pelo recebimento da respetiva pensão, cumulado com o abono de uma terça parte da remuneração base correspondente às funções desempenhadas, ou, caso lhes fosse mais favorável, a opção pela remuneração correspondente a tais funções, acrescida de uma terça parte da pensão.

Como se disse, o artigo 79.º, na sua redação atual, deixou de contemplar a possibilidade de cumulação da pensão com remuneração. No sistema previdencial público, os aposentados, autorizados a exercer funções públicas «não podem cumular o recebimento da pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções» (n.º 1). Como se sublinha no parecer n.º 10/2011, «consagra-se, de forma imperativa, o princípio da não cumulação da pensão com qualquer remuneração correspondente às funções públicas exercidas por aposentados».

É-lhes facultada, porém, a opção entre o recebimento da pensão ou da remuneração (n.º 2). Se optarem pela pensão, é suspenso o pagamento da remuneração. Se optarem pela remuneração correspondente às funções desempenhadas, o pagamento da pensão é suspenso.

4 — O artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005 foi, entretanto, objeto de mais uma alteração, desta vez operada pelo artigo 78.º, n.º 1, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2014.

Dispõem agora os n.ºs 1, 2 e 3:

«Artigo 9.º

#### **Limites às cumulações**

1 — O exercício de quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas por pensionista ou equiparado ou por beneficiário de subvenção mensal vitalícia determina a suspensão do pagamento da pensão ou prestação equiparada e da subvenção mensal vitalícia durante todo o período em que durar aquele exercício de funções.

2 — O disposto no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O exercício dos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, membro do Governo, Deputado à Assembleia da República, juiz do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Representante da República, membro dos Governos Regionais, deputado às Assembleias Legislativas das regiões autónomas, deputado ao Parlamento Europeu, embaixador, eleito local em regime de tempo inteiro, gestor público ou dirigente de instituto público autónomo;

b) O exercício de funções a qualquer título em serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o setor empresarial municipal ou regional e demais pessoas coletivas públicas;

c) As pensões da CGA, nomeadamente de aposentação e de reforma, as pensões do CNP, as remunerações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade auferidas por profissionais fora da efetividade de serviço, bem como aos titulares de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de institutos públicos, de entidades administrativas independentes e de entidades pertencentes aos setores empresariais do Estado, regional e local.

3 — O pagamento da pensão, da remuneração de reserva ou equiparada e da subvenção mensal vitalícia é retomado, depois de atualizadas aquelas prestações nos termos gerais, findo o período de suspensão...»

De acordo com as disposições transcritas, os aposentados no serviço público previdencial que passem a exercer, a partir de 1 de janeiro de 2014, «quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas», nomeadamente «em serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o setor empresarial municipal ou regional e demais pessoas coletivas públicas», deixam de poder optar pelo recebimento da pensão (ou pela suspensão da remuneração), opção facultada pelo já citado artigo 79.º do Estatuto da Aposentação. Agora, o pensionista que exerça funções políticas ou públicas remuneradas receberá a remuneração inerente ao cargo ou às funções desempenhadas, suspendendo-se o pagamento da pensão o qual será retomado, com as atualizações respetivas, findo o período de suspensão, conforme estabelece o n.º 3 do preceito em análise.

Esta medida visará, antes de mais, aliviar o nível da despesa a cargo da Caixa Geral de Aposentações, além de poder ser interpretada como solução de cariz «moralizador» e coerente com os princípios que subjazem à retribuição do trabalho.

Tenha-se, entretanto, em atenção a ressalva estabelecida no n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 83-C/2013: os titulares de cargos políticos ou de cargos públicos em exercício de funções na data da entrada em vigor desta lei que estejam abrangidos pelo regime do artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, na redação anterior à agora introduzida, mantêm-se abrangidos por aquele regime até à cessação do mandato ou ao termo do exercício daquelas funções.

O âmbito deste parecer abrangerá, portanto, os professores e investigadores aposentados que, devidamente autorizados, se encontravam em exercício de funções públicas em 1 de janeiro de 2014, data da entrada em vigor da Lei n.º 83-C/2013, e até ao termo das mesmas.

## **VI**

1 — O Conselho Consultivo tem examinado, com alguma frequência, o sistema retributivo pelo exercício de funções públicas e, em particular, o tema referente a um dos seus componentes: os suplementos<sup>10</sup>.

No parecer n.º 10/2011, de que este é complementar, o tema voltou a ser tratado em trecho que, por economia de meios, se transcreve:

«No parecer n.º 5/2011 retomam-se considerações expendidas a tal pretexto no parecer n.º 57/2006<sup>11</sup>, onde se cita Marcello Caetano sobre a distinção a fazer entre vencimento principal e vencimentos acessórios.

«O vencimento principal é a remuneração certa ou remuneração — base do cargo público, fixada por lei independentemente das circunstâncias relativas à pessoa que nele será provida, e ao lugar e ao modo do respetivo exercício».

«Os vencimentos acessórios são as importâncias que a lei manda pagar para atender às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhe acarrete»<sup>12</sup>.

Nestes últimos, inclui o autor os subsídios e abonos destinados «a indemnizar o funcionário de despesas ou riscos especiais a que o sujeito a função»<sup>13</sup>.

Lê-se no citado parecer n.º 5/2011:

«Mais recentemente, considera Paulo Veiga e Moura que «a remuneração constitui a contrapartida da Administração Pública pelo trabalho recebido do funcionário público»<sup>14</sup>.

Sobre os caracteres gerais e natureza jurídica, pondera este autor que o montante da remuneração dos funcionários e agentes, fixado na lei, é determinado em função da posição ocupada pelo funcionário na hierarquia administrativa, apresentando-se «como o correspondente económico da prestação de trabalho, rectius, do exercício efetivo de funções»<sup>15</sup>.

«O direito à sua perceção subjetiva-se — prossegue o mesmo autor — com o efetivo exercício de funções correspondentes ao lugar ocupado, considerando-se que o funcionário ou agente se encontra em tal situação quando execute as tarefas que lhe são distribuídas, quando não o faça por motivo que não lhe seja imputável ou quando a lei equipare a inexecução de funções ao exercício efetivo. Daqui decorre que a remuneração possa ser devida sem que haja *service fait*»<sup>16</sup>.

Na vigência do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho, e nos termos do disposto no seu artigo 14.º, n.º 1, o sistema retributivo da função pública estava estruturado com base «em princípios de equidade interna e externa» e, conforme artigo 15.º do mesmo diploma, era composto por (a) remuneração base; (b) prestações sociais e subsídio de refeição; e (c) suplementos (n.º 1), não sendo permitida a atribuição de qualquer tipo de abono que não se enquadrasse nas componentes referidas (n.º 2).

A remuneração base constituía a «contrapartida pecuniária devida aos funcionários públicos e aos agentes administrativos pela ocupação de um lugar na hierarquia de um serviço público»<sup>17</sup>, sendo determinada pelo índice correspondente à categoria e escalão em que o funcionário ou agente está posicionado (artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/89).

Os suplementos visavam, na economia daquele diploma, «remunerar as específicas condições em que o trabalho é prestado ou as particularidades que envolvem a sua execução»<sup>18</sup>.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89 refere-se-lhes nos seguintes termos:

“Artigo 19.º

**Suplementos**

1 — Os suplementos são atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho e só podem ser considerados os que se fundamentem em:

- a) Trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal ou feriados, em disponibilidade permanente ou outros regimes especiais de prestação de trabalho;
- b) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;
- c) Incentivos à fixação em zonas de periferia;
- d) Trabalho em regime de turnos;
- e) Falhas;
- f) Participação em reuniões, comissões ou grupos de trabalho, não acumuláveis com a alínea a).

2 — Podem ser atribuídos suplementos por compensação de despesas feitas por motivo de serviço que se fundamentem, designadamente, em:

- a) Trabalho efetuado fora do local normal de trabalho, que dê direito à atribuição de ajudas de custo, ou outros abonos devidos a deslocações em serviço;
- b) Situações de representação;
- c) Transferência para localidade diversa que confira direito a subsídio de residência ou outro.

3 — A fixação das condições de atribuição dos suplementos é estabelecida mediante decreto-lei.”

O Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, veio desenvolver e regulamentar os princípios gerais contidos no Decreto-Lei n.º 184/89.

De acordo com o seu artigo 5.º, n.º 1, a remuneração base era integrada pela remuneração de categoria e pela remuneração de exercício.

No que respeita aos suplementos, dispunha o artigo 11.º, n.º 1:

“1 — Consideram-se suplementos os acréscimos remuneratórios atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, cujos fundamentos obedecem ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho, considerando-se extintos todos os que nele não se enquadrem.»

Citando-se Paulo Veiga e Moura<sup>19</sup>, “os suplementos destinam-se a remunerar específicas condições em que o trabalho é prestado ou as particularidades que envolvem a sua execução», traduzindo «a concretização legislativa do direito fundamental à retribuição segundo “a quantidade, natureza e qualidade” do trabalho”.

2 — Este quadro normativo foi expressamente revogado pela Lei n.º 12-A/2008<sup>20</sup>, que aprovou os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, que se designará também pela sigla LVCR.

O artigo 67.º deste diploma passou a considerar como componentes da remuneração a remuneração base, os suplementos remuneratórios e os prémios de desempenho.

Sobre a remuneração base dispõe o artigo 70.º, nos seguintes termos:

“Artigo 70.º

**Conceito de remuneração base**

1 — A remuneração base mensal é o montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório, conforme os casos, da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular ou do cargo exercido em comissão de serviço.

2 — A remuneração base está referenciada à titularidade, respetivamente, de uma categoria e ao respetivo posicionamento remuneratório do trabalhador ou à de um cargo exercido em comissão de serviço.

3 — A remuneração base anual é paga em 14 mensaldades, correspondendo uma delas ao subsídio de Natal e outra ao subsídio de férias, nos termos da lei.”

Sobre suplementos remuneratórios, dispõe o artigo 73.º:

“Artigo 73.º

**Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios**

1 — São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.

2 — Os suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nos postos de trabalho referidos na primeira parte do número anterior, sendo apenas devidos a quem os ocupe.

3 — São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes:

- a) De forma anormal e transitória, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local normal de trabalho; ou
- b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção.

4 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição.

5 — Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício efetivo de funções, efetivo ou como tal considerado por ato legislativo da Assembleia da República.

6 — Em regra, os suplementos remuneratórios são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

7 — Com observância do disposto nos números anteriores, os suplementos remuneratórios são criados e regulamentados por lei e ou no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.”

Como decorre da disposição legal transcrita, os suplementos remuneratórios configuram-se como acréscimos de remuneração que se fundam, como salienta Ana Fernanda Neves, “nas particularidades estáveis da prestação de trabalho [por exemplo, envolve risco, é penoso ou insalubre, é feito por turnos, não está sujeito a horário de trabalho (-)] ou nas condições ocasionais e transitórias da sua prestação (por exemplo, ocorre em dia de descanso semanal, complementar ou em feriado, ou fora do local de trabalho) (-). Visam compensar o trabalhador pela onerosidade acrescida”<sup>21</sup>.

Sobre o novo regime jurídico dos suplementos remuneratórios vertido na disposição transcrita, sublinha-se no parecer n.º 36/2009:

“Na essência, não se afiguram muito distintos, à luz do novo regime jurídico, quer o fundamento, quer as condições gerais de atribuição dos suplementos remuneratórios. Continuam a constituir acréscimos à remuneração base, visando remunerar o trabalhador pelas específicas condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvem a sua execução, apenas são devidos se e enquanto perdurarem as condições específicas e concretas que os determinam e, no caso dos trabalhadores em regime de nomeação, continuam a ser criados por ato legislativo.

Porém, no novo regime, o legislador deu especial relevância às particularidades e exigências de cada posto de trabalho e já não de determinada categoria, carreira ou função. Esse é um elemento distintivo essencial do qual decorre, segundo Veiga e Moura e Cátia Arrimar [22], que “não haverá suplemento por a carreira, categoria ou cargo envolver uma especificidade inexistente noutras carreiras, categorias ou cargos, mas apenas quando no interior da mesma carreira, categoria ou cargo existirem postos de trabalho que fazem apelo a exigências acrescidas

em face dos demais postos de trabalho de idêntica carreira, categoria ou cargo”.

Refira-se que, contrariamente ao que antes se verificava, a regra para a fixação do montante dos suplementos passou a basear-se em montante fixo e só excepcionalmente resultará da incidência de determinada percentagem sobre a remuneração base.”

3 — No sistema retributivo do exercício de funções públicas, desenhado pela LVCR, pode, pois, afirmar-se que a remuneração base constitui o “núcleo fundamental dos abonos percebidos pelos funcionários ou agentes, em relação a determinado lugar ou ao desempenho remunerado de certas funções”, assimilando-se ao conceito de vencimento em sentido estrito. Este, por seu turno, pode ser definido como “a remuneração mensal atribuída ao funcionário ou agente pelo exercício do lugar, de determinada categoria, visando essencialmente a retribuição do trabalho normal”.

Este vencimento constitui a “remuneração básica regra, não só porque é sempre o mais importante dos abonos em sentido lato, como também porque ele se vai refletir no montante de outras remunerações”.

Como salienta Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão, autor que vimos citando, “[e]ste conceito estrito contrapõe-se ao de «remunerações acessórias», ou sejam, aquelas importâncias ou abonos pagos em atenção às circunstâncias especiais de cada funcionário, ou às despesas extraordinárias que o exercício da função lhes acarreta”<sup>23</sup>.

2 — O Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, sucessivamente alterado<sup>24</sup>, não consagra o regime remuneratório do pessoal docente, limitando-se a estabelecer algumas regras relativamente às remunerações dos docentes a tempo parcial, dos professores visitantes e dos monitores (artigo 74.º)<sup>25</sup>.

O regime retributivo do pessoal investigador das instituições públicas encontra-se referenciado no artigo 57.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, prevendo no anexo n.º 1 os índices correspondentes aos diversos «escalões» contemplados para as diversas categorias profissionais da carreira.

As regras sobre o estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, do pessoal docente do ensino superior politécnico e do pessoal de investigação científica foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro<sup>26</sup>, estatuindo os artigos 2.º, 3.º e 4.º sobre a remuneração base, escalão de promoção e progressão nas categorias.

Deverá referir-se que, como salienta Paulo Veiga e Moura, serão aplicáveis algumas das soluções consagradas na LVCR<sup>27</sup>. Como pondera o mesmo autor, «uma vez que os docentes universitários em regime de carreira transitaram e são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, pelo que estão sujeitos à hierarquia das fontes normativas constantes do artigo 81.º da Lei n.º 12-A/2008»<sup>28</sup>. Neste conspecto, convocáveis serão também os conceitos que operam no sistema retributivo, há pouco examinados, julgando-se, portanto, pertinentes as considerações que se teceram quanto à caracterização da remuneração base e dos suplementos remuneratórios dos trabalhadores da Administração Pública.

## VII

1 — A questão aqui em apreço consiste em saber, recorde-se, se os professores e investigadores aposentados, autorizados, a título excepcional, a exercerem funções públicas não remuneradas, porque optaram pelo recebimento da pensão de aposentação, podem beneficiar de ajudas de custo, desde que ocorram as circunstâncias legais e factuais que determinam a sua atribuição.

De acordo com o disposto no artigo 83.º, n.º 4, alínea b), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, a título excepcional, quando se revele necessário, tendo em conta a sua especial competência num determinado domínio, «lecionar, em situações excecionais, em instituições de ensino superior, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente».

O n.º 5 deste preceito manda aplicar ao exercício dessas funções, «quando remunerado e em situação de trabalho dependente», o regime constante, conforme o caso, do Estatuto da Aposentação ou da legislação da segurança social. No que releva para o exame da questão colocada, o preceito remete para o artigo 79.º do Estatuto da Aposentação<sup>29 30</sup>.

Também o Estatuto da Carreira de Investigação Científica prevê que os investigadores aposentados possam, a título excepcional, nomeadamente, lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguir trabalhos de investigação (artigo 61.º, n.º 2).

2 — Por força do regime de incompatibilidades consagrado no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, os aposentados não podem exercer

funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, exceto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, sejam autorizados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública (n.º 1).

Por seu lado, o artigo 79.º do mesmo diploma, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, consagra, para os aposentados em exercício de funções públicas, em 1 de janeiro de 2014, o princípio da não cumulação da pensão com qualquer remuneração correspondente ao exercício de tais funções, sendo suspenso o pagamento da pensão ou da remuneração, conforme opção dos mesmos.

O preceito utiliza a expressão «remuneração correspondente» às funções públicas exercidas pelo aposentado.

Cumprido, então, determinar se as atribuições pecuniárias presentes nesta consulta — as ajudas de custo — estão, ou não, abrangidas pelo enunciado princípio da não cumulação.

Será ou não permitido que os aposentados, designadamente, os docentes do ensino superior universitário ou politécnico ou os investigadores, autorizados a exercerem funções públicas da sua especialidade, que tenham optado pelo recebimento da sua pensão de aposentação, e não pela remuneração correspondente a tais funções, percebam ajudas de custo, desde que verificados os respetivos pressupostos de facto para a sua atribuição?

3 — Ainda que em breve explanação, já foi examinado o conceito de remuneração, em sentido amplo, e as atribuições que o podem integrar, destacando, pela sua importância, os suplementos remuneratórios.

Um dos componentes da remuneração é a remuneração base conforme o artigo 67.º da Lei n.º 12-A/2008 que, embora integrado em diploma dirigido aos trabalhadores da Administração Pública, poderá ser operativo para todas as funções públicas, e, assim, também para se tentar fixar o conceito da retribuição devida pelo exercício de funções pelos docentes do ensino superior e investigadores, profissionais implicados nesta consulta.

A remuneração base mensal do pessoal docente e investigador está contemplada no já referenciado artigo 2.º do seu estatuto remuneratório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 408/89, diploma que estabelece igualmente os índices e posições remuneratórias (escalões) para as diversas categorias da carreira.

Essa remuneração base comunga dos atributos consagrados no artigo 70.º da LVCR. Referenciada à titularidade de uma categoria e a um concreto posicionamento remuneratório, a remuneração base constitui o montante pecuniário que corresponde ao nível remuneratório da categoria, carreira ou cargo do trabalhador.

O operador jurídico «remuneração correspondente às funções» que um aposentado, devidamente autorizado, desempenhe, constante do citado artigo 79.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, corresponderá, precisamente à atribuição pecuniária prevista como *contrapartida do desempenho de tais funções*, à remuneração básica, nuclear, diretamente relacionada com o exercício das funções, como se considerou nos pareceres n.ºs 4/2011 e 10/2011.

As ajudas de custo não se apresentam propriamente como respetivos da atividade exercida, inexistindo uma relação de sinalagmaticidade com a prestação funcional, como sucede com o vencimento. Estas prestações são pagas por força da verificação de circunstâncias especiais que rodeiam o exercício das funções.

4 — Nos pareceres n.ºs 74/2005<sup>31</sup> e 15/2010<sup>32</sup>, teceram-se algumas considerações sobre o regime jurídico das ajudas de custo que, agora, se retomam<sup>33</sup>.

Como aí se refere, constitui tradição no nosso direito o reconhecimento aos servidores do Estado do direito ao abono de ajudas de custo, quando deslocados da residência oficial por motivo de serviço público<sup>34</sup>.

O regime jurídico desta atribuição patrimonial relativa ao pessoal da Administração Pública, quando deslocado em território nacional, encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril<sup>35</sup>.

A atribuição de ajudas de custo por deslocamentos em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro está regulada no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho<sup>36</sup>.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, têm direito ao abono de ajudas de custo os trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetiva da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público.

Por sua vez, o artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, determina a aplicabilidade daquele diploma «aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos». Importa dar conta ainda de que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estabelece

a aplicação do Decreto-Lei n.º 106/98, «aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos» (artigo 40.º).

Não oferece dúvidas, pois, de que o regime jurídico das ajudas de custo contido no Decreto-Lei n.º 106/98 é aplicável às instituições de ensino superior<sup>37</sup>, dele devendo beneficiar os trabalhadores em funções nas suas diversas unidades orgânicas, nomeadamente o pessoal docente e de investigação.

Examinando a finalidade subjacente a este suplemento remuneratório — as ajudas de custo —, pondera Paulo Veiga e Moura<sup>38</sup>:

«A execução do trabalho sempre andou associada a um determinado local (-), de tal modo que este seguramente integra o conteúdo do direito ao lugar.

O local de trabalho espelha o centro de toda a atividade profissional do funcionário ou agente, sendo ali que ele presta serviço e goza de intervalos para descanso.

A prestação de serviço fora do local de trabalho envolve, por isso, em determinadas situações, um acréscimo de despesas, designadamente com a alimentação e alojamento.

As ajudas de custo constituem um suplemento remuneratório abonado diariamente aos funcionários e agentes (-), no intuito de os compensar dos encargos que resultam da circunstância de terem de prestar serviço fora do local normal de trabalho (-).

Esse direito depende, em primeiro lugar, como salienta o mesmo autor, «da existência de um nexo causal entre a deslocação do funcionário e o interesse público». A deslocação há de efetuar-se «por motivo de serviço público, pelo que terá de encontrar a sua razão justificativa no desempenho das respetivas funções por parte do funcionário ou agente»<sup>39</sup>.

Depois, importa que se verifiquem os requisitos espaciais e temporais estabelecidos na lei como condição para a atribuição destes abonos, aspetos que nos dispensamos de desenvolver.

O que importa sublinhar, quanto às ajudas de custo, é a sua finalidade compensatória.

Estas atribuições pecuniárias destinam-se a compensar o funcionário ou agente por despesas, nomeadamente de alojamento e alimentação, em razão da sua deslocação para fora da residência oficial, por motivo de serviço público<sup>40</sup>.

A natureza compensatória, indemnizatória ou de reembolso que se atribui às ajudas de custo significa, ao mesmo tempo, que na sua perceção não se descortina qualquer corresponsabilidade relativa ao trabalho.

Tal como sucede com o tratamento jurídico conferido a esta figura pelo direito laboral privado, «a causa jurídica da atribuição está na indemnização da adiantada cobertura de despesas efetuada pelo trabalhador por facto de serviço»<sup>41</sup>.

Assim, de acordo com o artigo 260.º, n.º 1, alínea *a*), do Código do Trabalho, as importâncias recebidas a título de ajudas de custo não se consideram retribuição, exceto quando forem frequentes e na parte em que excedam os montantes normais ou quando tiverem sido previstas no contrato ou se devam considerar pelos usos como elemento integrante da remuneração do trabalhador.

Também o Estatuto da Aposentação referencia, no sentido exposto, as ajudas de custo, ao estabelecer, no artigo 6.º, n.º 3, que tais abonos «[n]ão constituem remuneração», não estando sujeitas a quota.

As ajudas de custo configuram-se, pois, como prestações não retributivas, constituindo, segundo Pedro Romano Martínez, «pagamentos que o empregador faz ao trabalhador, que não se integram na retribuição, porque estão para além do sinalagma contratual»<sup>42</sup>.

## VIII

1 — As considerações que se teceram sobre a natureza e caracterização das ajudas de custo valem para todas as situações de prestação de serviço público, incluindo as que se prendem com o exercício de funções públicas por aposentados, tenham eles optado pelo recebimento da remuneração correspondente às mesmas, ou tenham optado pelo recebimento da sua pensão de reforma.

É certo que um aposentado chamado ao exercício de funções públicas, nos termos do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, que tenha optado pela manutenção da sua pensão, em detrimento do recebimento da remuneração correspondente ao cargo ou às funções que desempenha, não perde o estatuto de aposentado.

Mas, na situação descrita também observamos, na sua materialidade, a existência de uma *relação de trabalho*, nos termos e no âmbito da qual aquele aposentado vai colocar à disposição da entidade pública a sua força de trabalho. Observa-se aqui também a característica essencialmente conformadora de uma relação de trabalho — a subordinação jurídica, traduzida na relação de dependência necessária da sua conduta

pessoal na execução das funções, face às ordens ou orientações ditas pelos órgãos competentes da entidade pública beneficiária.

A retribuição, elemento também essencial da relação laboral, apresenta-se, na situação em exame, com a singularidade própria que decorre do regime excecional legalmente consagrado.

Nesta situação, a lei admite, na prossecução do interesse público, que o pensionista *retome* uma atividade funcional em benefício e sob a dependência jurídica de uma entidade pública que suportará a remuneração correspondente, caso o aposentado-trabalhador por ela opte.

O vínculo laboral está igualmente presente na situação em que o aposentado, autorizado a exercer uma função pública, opte, não pela remuneração correspondente às funções que desempenha, mas *pela manutenção da sua pensão*.

A atribuição pecuniária pela qual optou não assume, é certo, natureza retributiva, já que ela não mantém a natureza de pensão a satisfazer pela respetiva entidade previdencial. No entanto, isso sucede por força de expressa previsão legal, pelo que deverá merecer decisivo relevo o requisito da subordinação jurídica que enforma, sem dúvida, a prestação funcional a cargo desse aposentado-trabalhador e devida à entidade pública dela beneficiária.

Decorre do exposto que não se vislumbram elementos para descharacterizar a natureza laboral da prestação das funções pelo aposentado/reformado.

2 — É por isso que se entende que o regime jurídico das ajudas de custo, contido no Decreto-Lei n.º 106/98, deve ser convocado e aplicado, quando o aposentado, em exercício de funções públicas, se desloque do domicílio necessário, previsto no artigo 2.º do mesmo diploma, por motivo de serviço público, desde que ocorram os demais pressupostos.

O aposentado em exercício de funções públicas, nos termos do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, que tenha optado pela manutenção da sua pensão, deve ser tratado, quanto ao direito à atribuição de ajudas de custo, nas mesmas condições que se reconhecem ao aposentado, também em exercício de funções, que tenha optado pela remuneração correspondente (com suspensão da pensão), e nas mesmas condições aplicáveis ao trabalhador no ativo, ou seja, não aposentado, que desempenhe as mesmas funções.

Na verdade, não fará sentido que aquele aposentado, somente porque optou pela manutenção da sua pensão, tenha de suportar as despesas com deslocações que efetue por motivo de serviço público, enquanto, nos outros casos, desempenhando esses outros trabalhadores (aposentados ou não aposentados) as mesmas tarefas ou funções, se reconhece o direito à compensação por tais despesas através da atribuição de ajudas de custo.

Entendemos, assim, aplicar à situação dos professores e investigadores aposentados, em exercício de funções, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, a doutrina do parecer n.º 10/2011, no sentido de que as ajudas de custo, legalmente reconhecidos aos que se encontram no ativo lhes devem ser atribuídas, ainda que eles tenham optado pelo recebimento da respetiva pensão.

## IX

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — O artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, anteriormente à vigência da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina que os aposentados, autorizados a exercer funções públicas, devem optar pela suspensão do pagamento da pensão que auferem ou pela suspensão da «remuneração correspondente àquelas funções»;

2.ª — A «remuneração correspondente» às funções públicas exercidas pelo aposentado é a remuneração de base legalmente prevista para a posição remuneratória da respetiva categoria, carreira ou cargo desempenhado, podendo ainda abranger as prestações que, abonadas de forma regular, se fundam diretamente na prestação funcional e, por isso, se configuram como respetivas das funções exercidas;

3.ª — Os suplementos remuneratórios que não decorrem, direta e imediatamente, da prestação funcional do aposentado a exercer funções públicas, sendo, antes, devidos a circunstâncias e finalidades específicas, como sucede com as ajudas de custo, que visam a compensação por despesas efetuadas por motivo de serviço público, não se integram no conceito de «remuneração correspondente» a tais funções, não estando, por isso, abrangidos pela proibição de cumulação consagrada no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação;

4.ª — Os professores do ensino superior universitário e politécnico e os investigadores aposentados que, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, foram autorizados a exercer funções públicas, têm o direito à atribuição de ajudas de custo, verificados os pressupostos enunciados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, quer

tenham optado pela remuneração correspondente a tais funções, quer tenham optado pelo recebimento da pensão.

<sup>1</sup> Através do ofício Ent. 4274 — Proc. n.º 18/13.118, de 10 de janeiro de 2014.

<sup>2</sup> Através do ofício Ent. 3748 — Proc. n.º 18/13.118, de 19 de novembro de 2013.

<sup>3</sup> O parecer foi distribuído em 16 de janeiro de 2014.

<sup>4</sup> Votado na mesma sessão do Conselho Consultivo, em 2 de junho de 2011. Examinou-se a questão de saber se as despesas de representação e ajudas de custo devidas ao Provedor de Justiça, titular de cargo político, deveriam ficar abrangidas pelos limites fixados no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 52-A/2005

<sup>5</sup> Alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e, mais recentemente, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

<sup>6</sup> O Conselho Consultivo já foi chamado a pronunciar-se por mais do que uma vez sobre questões ligadas à compatibilidade entre a situação de aposentado e o exercício de outras funções, destacando-se os seguintes pareceres: n.º 69/80, de 10 de julho de 1980 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de novembro de 1980); n.º 8/84, de 27 de abril de 1984 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 1 de setembro de 1984); n.º 27/90, de 28 de junho de 1990 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 12 de março de 1991); n.º 113/90, de 7 de março de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 196 de 27 de agosto de 1991); n.º 37/96, de 2 de abril de 1998, e n.º 51/97, de 12 de fevereiro de 1998, ambos inéditos; n.º 448/2000, de 14 de março de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de abril de 2003); e n.º 78/2004, de 23 de setembro de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de novembro de 2004).

<sup>7</sup> Este diploma foi alterado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

<sup>8</sup> Refere-se ao «pessoal na reserva fora de efetividade ou equiparado».

<sup>9</sup> No acórdão do Tribunal Constitucional n.º 271/2009 foi apreciada a constitucionalidade desta solução normativa, concluindo-se que a inconstitucionalidade que se invocara não se verificava. «[...] o regime legal — lê-se aí — assenta num critério corretivo de natureza objetiva e mostra-se justificado por razões de moralização do sistema previdencial público, e não põe em causa, de modo nenhum, o direito a uma existência condigna, que é desde logo assegurada pelo pagamento da pensão de aposentação».

<sup>10</sup> Sobre a caracterização conceitual dos suplementos no regime retributivo da função pública, v. o ponto III do parecer n.º 80/2003, de 15 de janeiro de 2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de março de 2004), e os pareceres (aí citados na nota 11) n.ºs 109/90, de 25 de janeiro de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de outubro de 1991), 47/92, de 14 de julho de 1993 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de março de 1994); 123/96, de 20 de junho de 1997 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de março de 1998); 52/97, de 12 de fevereiro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de agosto de 1998); 93/98, de 14 de maio de 1999; 328/2000, de 16 de agosto de 2000; 123/2001, de 17 de janeiro de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de março de 2003), 97/2002, de 5 de dezembro de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de março de 2003), 29/2008, de 19 de junho de 2008 (inédito), 36/2009, de 1 de fevereiro de 2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2010). V. também o parecer n.º 70/99, de 27 de janeiro de 2000 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de maio de 2000). Esta temática voltou a ser tratada nos pareceres n.ºs 19/2010, de 17 de fevereiro de 2011 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 20 de junho de 2011), e 5/2011, de 3 de março de 2011 (inédito).

<sup>11</sup> De 29 de maio de 2008 (inédito).

<sup>12</sup> *Manual de Direito Administrativo*, volume II, 9.ª edição (reimpresão), Livraria Almedina, Coimbra, 1980, p. 767.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

<sup>14</sup> *Função Pública*, 1.º volume, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2001, p. 260

<sup>15</sup> *Função Pública*, cit., p. 261

<sup>16</sup> *Ibidem*.

<sup>17</sup> Paulo Veiga e Moura, *Função Pública*, cit., p. 268.

<sup>18</sup> Paulo Veiga e Moura, *Função Pública*, cit., p. 315.

<sup>19</sup> *Ob. cit.*, p. 315.

<sup>20</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 91/2009 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 27 de novembro de 2009), e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

<sup>21</sup> «O direito da função pública», *Tratado de Direito Administrativo Especial*, volume IV, sob a coordenação de Paulo Otero e Pedro Gonçalves, Almedina, 2010, pp. 504-505.

<sup>22</sup> Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, *Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública* — Comentário à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Coimbra Editora, 2008, p. 155.

<sup>23</sup> Carlos Alberto Rosa de Carvalho Jordão “Remuneração da função pública. Negociações prévias a alterações (Parecer)”, *Scientia Iyridica*, Tomo XXXIX, 1990, Universidade do Minho, pp. 106-130 [109].

<sup>24</sup> Foi republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

<sup>25</sup> O mesmo sucede com o pessoal docente do ensino superior politécnico, nos termos do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

<sup>26</sup> Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76/96, de 18 de junho, 212/97, de 16 de agosto, 124/99, de 20 de abril, e 373/99, de 18 de setembro.

<sup>27</sup> *Comentários aos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e Politécnico*, Coimbra Editora, 2009, p. 130.

<sup>28</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>29</sup> V. Paulo Veiga e Moura, *Comentários aos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e Politécnico*, cit., p. 150.

<sup>30</sup> Para o pessoal docente do ensino superior politécnico, cf. a disposição paralela do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico [artigo 42.º, n.ºs 4, alínea b), e 5].

<sup>31</sup> De 19 de janeiro de 2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2006).

<sup>32</sup> De 16 de setembro de 2010 (inédito). Sobre o tema das ajudas de custo, v. os pareceres n.ºs 6/87, de 17 de dezembro de 1987 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 1 de abril de 1989), e 53/93, de 14 de janeiro de 1994 (inédito).

<sup>33</sup> Seguem-se, por vezes em texto integral, os pareceres n.ºs 4/2011 e 10/2011.

<sup>34</sup> Citando-se o parecer n.º 6/87. Cfr. Decretos-Leis n.ºs 33 837, de 4 de agosto de 1944, n.º 40 872, de 23 de novembro de 1956, n.º 48 729, de 4 de dezembro de 1968, n.º 100/78, de 20 de maio, e n.º 519-M/79, de 28 de dezembro.

<sup>35</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

<sup>36</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

<sup>37</sup> O regime jurídico destas instituições foi aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

<sup>38</sup> *Função Pública*, 1.º volume, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2001, p. 350.

<sup>39</sup> *Ob. cit.*, pp. 351 e 352.

<sup>40</sup> Sobre este tema, v. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª edição, 6.ª reimpressão, tomo II, Almedina, p. 767, João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, cit., pp. 839 e segs., *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, entrada “Ajudas de custo”, Atlântida Editora, Coimbra, 1965, pp. 350 e segs., e Paulo Veiga e Moura, *ob. cit.*, pp. 350 e segs. Sobre os pressupostos substantivos da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 192/95 e 106/98 e articulação do regime de processamento e pagamento das ajudas de custo com o regime fiscal, v. João Ricardo Catarino, “Ajudas de custo — Algumas notas sobre o regime substantivo e fiscal”, *Fisco*, n.º 97/98 — setembro 2001, ano XII, Lex, pp. 77 e segs., e “Ainda a propósito do regime substantivo e fiscal das ajudas de custo”, *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, ano 2, n.º 3, 10-09, pp. 277-293, e Vieira de Almewida & Associados, “Ajudas de custo — análise de jurisprudência”, *Fiscalidade — Revista de Direito e Gestão Fiscal*, 19/20, Julho-Setembro/Outubro-Dezembro 2004, pp. 275-286.

<sup>41</sup> Bernardo da Gama Lobo Xavier, *Curso de Direito do Trabalho*, 2.ª edição, Verbo, p. 389.

<sup>42</sup> *Direito do Trabalho*, 2.ª edição, Almedina, 2005, p. 573.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 6 de fevereiro de 2014.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório — Alexandra Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho.

Este parecer foi homologado por despacho de 13 de fevereiro de 2014, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior.

Está conforme.

25 de fevereiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos Adérito da Silva Teixeira.



## PARTE E

### CÂMARA DOS SOLICITADORES

#### Regulamento n.º 89/2014

Após a publicação do Regulamento n.º 41/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de fevereiro, constatou o Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores a necessidade de proceder a um aperfeiçoamento de uma das suas normas.

Assim, deliberou o Conselho Geral, em reunião de 15 de fevereiro de 2014, proceder à seguinte alteração do Regulamento n.º 41/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de fevereiro:

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento n.º 41/2014

O artigo 7.º do Regulamento n.º 41/2014, de 3 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Para as despesas com o alojamento é estabelecido o valor devido para o alojamento dos funcionários do Estado em território nacional.
- 5 — .....

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 15 de fevereiro de 2014.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

207650064

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 3528/2014

Por despacho de 09 de outubro de 2013, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, foi autorizada a contratação de Pedro Ricardo Sequeira Daniel, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 27 de novembro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014.

12 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207646841

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho n.º 3529/2014

#### Delegação de Competências no Subdiretor da Faculdade de Economia

Em conformidade com os Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de dezembro e publicado na 2.ª série n.º 246, de 22/12/2008 e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e de acordo com despacho do Reitor da Universidade do Algarve n.º 39/2012, na qualidade de Diretor da Faculdade de Economia, delego e subdelego no Professor Doutor António Jorge Peres Matias, Subdiretor, a competência para nas minhas ausências, faltas e impedimentos:

- a) Despachar assuntos correntes de mero expediente;
- b) Representar a Faculdade nas reuniões, comissões ou outros eventos sempre que tal seja necessário;
- c) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de pessoal docente e

as respetivas deslocações, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, desde que tenham cobertura orçamental, através de dotação atribuída à Unidade Orgânica, ou não envolvam encargos para a instituição;

d) Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

e) Assinar acordos específicos no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras Instituições, em que a respetiva Unidade Orgânica esteja envolvida;

f) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis, na respetiva Unidade Orgânica;

g) Autorizar que as viaturas cujo uso esteja afeto à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista;

h) Conceder equiparações a boseiro, nos termos da regulamentação aplicável da Universidade;

i) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneo atribuído à Unidade Orgânica;

j) Autorizar as despesas com a locação de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58€;

k) Autorizar as férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;

l) Autorizar a realização de trabalho normal noturno e trabalho extraordinário ao pessoal não docente afeto à Unidade Orgânica, até aos limites legalmente previstos;

Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da Faculdade Doutor António Jorge Peres Matias, desde 26 de setembro de 2013, até à data de publicação do presente despacho.

7 de outubro de 2013. — O Diretor, *Efígénio da Luz Rebelo*.

207649717

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

#### Despacho (extrato) n.º 3530/2014

Por despacho de 6 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foram concedidas licenças sabáticas aos docentes, nos períodos abaixo indicados:

2.º semestre do ano letivo de 2012/2013 — Doutor João Carlos de Oliveira Matias, Professor Auxiliar;

Ano letivo de 2012/2013 — Doutor Paul Andrew Crocker, Professor Auxiliar;

2.º semestre do ano letivo de 2012/2013 e 1.º semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia;

2.º semestre do ano letivo de 2012/2013 e 1.º semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutor Joel José Puga Coelho Rodrigues, Professor Auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de fevereiro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207646599

#### Despacho (extrato) n.º 3531/2014

Por despacho de 23 e 27 de julho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foram concedidas licenças sabáticas aos docentes e nos períodos abaixo indicados:

2.º semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutora Anna Guerman, Professora Associada;

2.º semestre do ano letivo de 2012/2013 e 1.º semestre do ano letivo de 2013/2014 — Doutora Maria João Leitão Simões Areias Pereira, Professora Auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

207651011

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso n.º 3285/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 31/01/2013, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Francisco José Batista Veiga, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 4944/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, a trabalhadora Regina Maria Pereira Vieira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnica, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,25 valores.

25/02/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207647579

**Aviso n.º 3286/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 23/10/2013, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António dos Santos Justo, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 10867/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, o trabalhador Isaías Alfredo Frago dos Santos Hipólito, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,5 valores.

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207648672

**Aviso n.º 3287/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 31/01/2013, pelo Senhor Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Francisco José Batista Veiga, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 4944/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, na sua redação atual, o trabalhador Arlindo José Cardoso de Oliveira, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,37 valores.

25 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207646411

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Ciências****Aviso n.º 3288/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por falecimento a 03-01-2013, cessou a relação jurídica de emprego público, por contrato de trabalho por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, do Professor Catedrático Doutor Miguel de Paula Nogueira Ramos, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

15 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Pinto Paixão*.  
207647668

**Despacho n.º 3532/2014**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *c)* do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 26 de fevereiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da Mestre Ana Filipa Gomes Neto, com a classificação final de 18,03 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207651993

**Faculdade de Farmácia****Declaração de retificação n.º 239/2014**

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 3223/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê «Faculdade de Medicina» deve ler-se «Faculdade de Farmácia».

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207651433

**Faculdade de Medicina****Declaração de retificação n.º 240/2014**

Por ter sido publicado com inexactidão na 2.ª série do *Diário da República* o despacho (extrato) n.º 105/2014, de 13 de fevereiro, retifica-se que onde se lê «Dr. Paulo Amílcar Torres Martins Miranda da Silva» deve ler-se «Dr. Paulo Amílcar Torres Martins da Silva».

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Luís Pereira*.  
207651855

**Instituto de Educação****Despacho n.º 3533/2014**

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 0 %, pelo período de um ano, entre este Instituto e o Doutor Belmiro Gil Cabrito, professor associado convidado aposentado, de acordo com o artigo 15.º, artigo 32.º-A e a alínea *b)* do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 16 de dezembro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207648575

**Instituto Superior Técnico****Aviso (extrato) n.º 3289/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a trabalhadora do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico que cessou o contrato

de trabalho em funções públicas ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria	Data de efeitos
Ana Isabel Pinheiro Cláudio	Assistente Técnico	24 de fevereiro de 2014

25 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207648153

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Instituto de Ciências Sociais

#### Despacho n.º 3534/2014

Ao abrigo do disposto no despacho Reitoral RT-01/2007, de 3 de janeiro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Reitoral RT-47/2013, de 24 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2013, e no Despacho 2465/2014, de 29 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32/2014, de 14 de fevereiro de 2014, e ainda no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo:

1) Subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento do Instituto de Ciências Sociais, nas minhas faltas e impedimentos, nos professores catedráticos com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure, a seguir identificados: Professores Doutores José Viriato Eiras Capela; Manuel Carlos Ferreira da Silva; Manuel Joaquim da Silva Pinto; Maria Manuela dos Reis Martins e Moisés Adão de Lemos Martins.

2) A presente subdelegação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 18 de novembro de 2013 na matéria agora subdelegada.

18 de fevereiro de 2014. — A Presidente, *Helena Sousa*.

207646444

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho (extrato) n.º 3535/2014

Por despacho de 03 de fevereiro de 2014 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, por delegação, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor José Maria Silva Lopes, como Professor Auxiliar com efeitos a 04.02.2014, dia seguinte ao termo do período experimental inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

#### Relatório a que se refere artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

O Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, propôs a manutenção por tempo indeterminado do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar José Maria Silva Lopes.

A decisão foi tomada em votação nominal fundamentada dos professores na qual participaram todos os professores presentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, representado uma maioria superior a dois terços do número de membros deste Órgão.

Fundamentou-se esta deliberação na análise do relatório da atividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor José Maria Silva Lopes durante o período experimental do contrato e na análise dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos Joaquim Pereira Pinto Vieira e Lino Manuel Cabezas Gelabert.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C.D. Marques dos Santos*.

207649644

#### Despacho (extrato) n.º 3536/2014

Por despacho de 17 de janeiro de 2013 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor José Manuel Gaspar Teixeira Soares, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17 do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2013. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C.D. Marques dos Santos*.  
207649693

#### Despacho (extrato) n.º 3537/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto de 05 de novembro de 2013, foi reduzido a escrito o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Alexandra Maria da Silva Oliveira, professora auxiliar desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do art. 17.º do preâmbulo da Lei 59/08, de 11 de setembro, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a 23 de dezembro de 2013, sendo remunerada pelo escalão, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207650275

#### Despacho (extrato) n.º 3538/2014

Por despacho de 17 de janeiro de 2013 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor Nuno Miguel Lima Brandão Costa, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17 do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2013. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207649603

#### Despacho (extrato) n.º 3539/2014

Por despacho de 3 de setembro de 2013, do Exmo. Senhor Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor José Marques dos Santos, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor Rui Fernando de Jesus Bastos Tavares, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 28 de junho de 2013, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207649822

#### Despacho (extrato) n.º 3540/2014

Por despacho com data de 26 de julho de 2013, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, em cumprimento do disposto no artigo 18, alínea d) do Despacho n.º 3655/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro:

Doutor Rui Jorge Leal Ferreira Mendonça da Fonseca autorizado a celebração do contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor auxiliar com efeitos a partir de 18 de julho de 2013, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

#### Relatório do Conselho Científico sobre o contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado como Professor Auxiliar do Rui Jorge Leal Ferreira Mendonça da Fonseca

O relatório apresentado pelo Professor Auxiliar, em período experimental, Doutor Rui Jorge Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, tendo em vista a manutenção do contrato por tempo indeterminado, foi apre-

ciado pelo Professor Associado Doutor Raúl Cunha e Professor Auxiliar Doutor Heitor Manuel Pereira Pinto da Cunha e Alvelos. O Conselho Científico, reunido a 18 de julho de 2013 ponderados todos os elementos que instruíam o processo, aprovou por unanimidade dos Professores Catedrático, Associados e Auxiliares, com contrato por tempo indeterminado, presentes na referida reunião, a sua contratação em funções públicas por tempo indeterminado na mesma categoria.

26 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Científico *Professor Doutor António Quadros Ferreira*.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207650161

#### Despacho (extrato) n.º 3541/2014

Por despacho de 20 de setembro de 2013, do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Prof. Doutor Carlos Guimarães, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas do Arquiteto Camilo Cunha Bastos Rodrigues Rebelo, Assistente Convidado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

25 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207650048

#### Despacho (extrato) n.º 3542/2014

Por despacho de 02 de dezembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com a Doutora Teresa Manuel Almeida Cáliz Augusto, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17 do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2013. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207652098

#### Despacho (extrato) n.º 3543/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto de 05 de novembro de 2013, foi reduzido a escrito o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Susana Maria Gonçalves Coimbra, professora auxiliar desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do art. 17.º

do preâmbulo da Lei 59/08, de 11 de setembro, decorrente da aprovação no período experimental, com efeitos a 26 de novembro de 2013, sendo remunerada pelo escalão, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207651896

#### Despacho (extrato) n.º 3544/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, o Doutor António Quadros Ferreira, Professor Catedrático, em 01 de agosto de 2013.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207652146

#### Despacho (extrato) n.º 3545/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por motivo de aposentação, o Professor Auxiliar da Faculdade de Desporto desta Universidade, Doutor Mário Casimiro da Anunciação Paiva, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207652187

#### Despacho (extrato) n.º 3546/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, em 1 de julho de 2013, o Professor Catedrático Manuel Pinheiro Fernandes de Sá.

26 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207652219

### SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Aviso n.º 3290/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por terem aderido ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data do efeito
Maria Luísa da Silva Rodrigues . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional . . . . .	2.ª	31-12-2013
Paula Cristina Camacho dos Santos Pereira . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional . . . . .	6.ª	31-12-2013
Emmanuel Gonçalves da Silva . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional . . . . .	2.ª	31-01-2014

26 de fevereiro de 2014. — O Administrador para a Ação Social, *Amadeu de Matos Cardoso*.

207651782

### SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Despacho n.º 3547/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura; Considerando que, de acordo com os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o cargo de Coordenador de Área Alojamento e Apoio à Infância é equiparado, para todos os efeitos legais, a

um cargo de direção intermédia de 2.º grau; De acordo com o despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, de 13 de novembro de 2013, foi nomeada para o cargo de Coordenadora da Área de Alojamento e Apoio à Infância dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço e em regime de substituição, a licenciada Rita Maria Vivas Pestana Casquilho de Almeida Santos, com efeitos a 13 de novembro de 2013.

#### Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Rita Maria Vivas Pestana Casquilho de Almeida Santos

Nacionalidade — Portuguesa

Naturalidade — Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Serviço Social, concluída em setembro de 1977.

Formação profissional relevante:

Formação profissional em Regras Técnicas para atribuição de Bolsas de Estudo; Suportes informáticos para candidaturas e atribuição de Bolsas de Estudo e outros Apoios Sociais; SIADAP — definição de objetivos e competências e a monitorização de processos; Higiene e Segurança no Trabalho; Técnicas de Expressão Escrita

Carreira profissional:

Desde 2011 — Direção Intermédia de 2.º grau do Gabinete de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

1979-2011 — técnica superior de Serviço Social — Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa. Desenvolvimento de trabalhos de preparação, análise e parecer técnico de processos de atribuição dos diversos benefícios sociais, nomeadamente bolsas de estudo, gestão na área de alojamento de estudantes nacionais e estrangeiros e recursos humanos afetos.

1977-1979 — técnica superior de Serviço Social — Serviços Sociais Universitários na Universidade de Évora. Cooperação na estruturação e arranque dos serviços.

12 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *David João Varela Xavier*.

207652032

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Aviso (extrato) n.º 3291/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi invalidado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Paula Cristina Guimarães de Sousa, publicado pelo Despacho n.º 15206/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013, pelo fato da mesma não ter conseguido fazer prova das habilitações literárias legalmente exigidas e ter desistido da contratação.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207648842

### Despacho (extrato) n.º 3548/2014

Por despacho de 16 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado António Manuel Lopes Baptista, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 150-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16 de janeiro de 2014 cessando a 15 de janeiro de 2015.

Do Licenciado Emílio Fernando Brogueira Dias, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo Parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 5 de fevereiro de 2014 cessando a 4 de fevereiro de 2015.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207649636

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 3549/2014

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 1990/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 30, de 10 de fevereiro, aprovo o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos Superiores de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém, em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

24 de fevereiro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

### Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, com vista à candidatura à frequência dos cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Politécnico de Santarém, através das suas escolas.

Artigo 2.º

#### Âmbito

1 — As provas têm como objetivo facultar o acesso aos diversos cursos das escolas do Instituto Politécnico de Santarém aos indivíduos maiores de 23 anos que mostrem possuir capacidade para a frequência do mesmo.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no ponto anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — As escolas podem prever que as mesmas provas sejam utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de as escolas admitirem à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas de ingresso de maiores de 23 anos, noutros cursos de ensino superior considerados globalmente equivalentes.

5 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 3.º

#### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior ao curso ao qual se candidatam.

Artigo 4.º

#### Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas:

- Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 7.º;
- Que não reúnam as condições referidas no artigo 3.º;
- Que não procedam ao pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 5.º

#### Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

#### Prazos

O prazo de inscrição e o calendário geral da realização das provas são fixados por despacho do presidente do Instituto, que procede igualmente à sua divulgação.

Artigo 7.º

#### Inscrição

1 — A inscrição para as provas é apresentada junto dos serviços académicos da escola que ministra o curso.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Europass — Curriculum Vitae ou súmula do currículo escolar e profissional;
- Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo, através de fotocópia autenticada ou autenticação pelos serviços mediante exibição do original;
- Fotocópia simples do documento de identificação;
- Comprovativo do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — Os elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do presente artigo são registados em impressos fornecidos pelos serviços académicos de cada escola.

4 — No caso de cursos que exijam pré-requisitos funcionais, os candidatos devem, até à data fixada no calendário para a realização da prova de cultura geral, proceder à entrega da documentação exigida pelo pré-requisito, nos serviços académicos da escola onde os cursos são ministrados.

#### Artigo 8.º

##### Provas

1 — As provas incidem sobre conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão nos cursos da respetiva escola e englobam:

- a)* Uma prova teórica de cultura geral, que visa a avaliação da cultura geral e da capacidade de expressão escrita do candidato;
- b)* Uma prova específica, que visa avaliar o domínio de conteúdos considerados imprescindíveis para o ingresso e progressão no curso;
- c)* Entrevista, para apreciação do currículo escolar e profissional e avaliação das motivações e da capacidade de expressão oral do candidato.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas previstas neste regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Prova de cultura geral

1 — A prova de cultura geral é uma prova escrita e incide sobre temas da atualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional, e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação, exposição e expressão e a cultura geral do candidato.

2 — A prova de cultura geral realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia e hora.

3 — A não comparência ou desistência da prova de cultura geral implica a perda dos emolumentos respetivos.

4 — O resultado da apreciação da prova de cultura geral é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

#### Artigo 10.º

##### Prova específica

1 — A prova específica destina-se a avaliar o domínio do candidato relativamente a conteúdos considerados fundamentais para o ingresso e progressão no curso a que é apresentada a candidatura.

2 — A prova é composta por um exame escrito e realiza-se numa única chamada.

3 — A prova específica realiza-se para todos os candidatos no mesmo dia.

4 — O resultado da apreciação da prova específica é expresso na escala de 0 a 20, com aproximação às décimas.

#### Artigo 11.º

##### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a)* Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;
- b)* Apreciar e discutir o currículo escolar e a experiência profissional do candidato;
- c)* Avaliar a capacidade de expressão oral do candidato;
- d)* Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada por dois ou três elementos do júri, devendo obrigatoriamente um deles ser docente do curso a que se refere a candidatura.

3 — Compete ao júri a marcação da data, hora e local de realização da entrevista, com uma antecedência mínima de três dias em relação à mesma.

4 — À entrevista é atribuída uma classificação de 0 a 20, com aproximação às décimas.

5 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

#### Artigo 12.º

##### Decisão final e classificação

1 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a 10, da escala numérica inteira de 0-20.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada dos resultados das provas referidas no artigo 8.º

3 — A ponderação a que se refere o número anterior traduz-se em:

- a)* Prova de cultura geral — 20 %;
- b)* Prova específica — 40 %;
- c)* Entrevista — 40 %.

4 — A classificação de cada uma das provas referidas no artigo 8.º (arredondamento às décimas), bem como a classificação final (arredondamento à unidade) são registadas em pauta própria.

#### Artigo 13.º

##### Júris das provas

1 — A elaboração e a classificação das provas a que se refere o artigo 8.º são da responsabilidade do júri nomeado pelo presidente do IPS.

2 — Para a constituição dos júris a que se refere o número anterior é ouvido o Conselho Técnico Científico respetivo.

3 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.

#### Artigo 14.º

##### Competências dos júris

1 — São competências dos júris a que se refere o artigo anterior, organizar todo o processo de realização das provas, nomeadamente:

- a)* Elaborar as provas;
- b)* Corrigir as provas, podendo designar outros docentes para o efeito;
- c)* Assegurar a correção das provas nos prazos estabelecidos;
- d)* Realizar as entrevistas;
- e)* Assegurar a revisão das provas nas situações previstas no artigo 15.º;
- f)* Anular as provas dos candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 17.º;
- g)* Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

2 — O júri pode, ainda, reconhecer provas prestadas noutra estabelecimento de ensino superior, considerando-as globalmente equivalentes, mediante requerimento do interessado, apresentado na escola do IPS a que se pretende candidatar.

#### Artigo 15.º

##### Revisão de provas

1 — Os candidatos, com classificação final inferior a 10, podem requerer a revisão da prova de cultura geral e da prova específica.

2 — Este requerimento é dirigido ao presidente do júri e apresentado nos serviços académicos da respetiva escola, no prazo de 48 horas após a afixação das classificações.

3 — No ato da entrega do requerimento é efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — As provas são integralmente reapreciadas, pelo que se dispensa a apresentação de qualquer tipo de alegação.

5 — O presidente do júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

6 — O presidente do júri procede à análise desses pareceres e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado com aviso de receção.

8 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

9 — No caso de provimento do pedido de revisão de provas o candidato é reembolsado dos emolumentos respetivos.

#### Artigo 16.º

##### Eliminação das provas

São eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas previstas ou que de uma delas expressamente desistam.

#### Artigo 17.º

##### Anulação das provas

São anuladas as provas, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

- a)* No decurso de provas do exame tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas;
- b)* Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

## Artigo 18.º

**Recurso**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, das deliberações do júri referido no artigo 13.º não cabe recurso.

## Artigo 19.º

**Validade e melhoria das provas**

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico de Santarém no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

2 — A repetição das provas referidas no artigo 8.º, para melhoria da classificação, só pode ser realizada uma vez durante os quatro anos do seu período de validade.

3 — A repetição das provas referidas no número anterior pressupõe a realização de todas as provas previstas no artigo 8.º

## Artigo 20.º

**Mudança de curso e transferência**

A mudança de curso ou transferência dos estudantes que tenham ingressado no ensino superior através das provas a que se refere o presente regulamento realiza-se nos termos gerais da lei, desde que a prova específica efetuada nestas provas corresponda à prova exigida na admissão ao curso.

## Artigo 21.º

**Taxas e emolumentos**

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do presidente do Instituto.

## Artigo 22.º

**Dúvidas de interpretação e omissões**

As dúvidas de interpretação e omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente do IPS.

## Artigo 23.º

**Revisão e alteração**

O presente regulamento pode ser revisto anualmente.

## Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 3669/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2013.

207645423

**Despacho (extrato) n.º 3550/2014**

Por despacho de 24 de fevereiro de 2014, da Vice-Presidente deste Instituto foi reconhecido ao Professor Adjunto, Júlio Manuel de Seixas Pereira Camelo, o direito à transição para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem lugar a período experimental, por força do estatuído no artigo 9.º-C do Decreto-Lei

n.º 207/2009, de 31 de agosto, aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio com efeitos reportados a 9 de setembro de 2009.

24 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207651911

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 3551/2014**

Por despacho de 31-01-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Bruno Batista da Costa, como Assistente Convocado, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 07-10-2013 a 04-07-2014.

25 de fevereiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207652195

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho n.º 3552/2014**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 85.º e no n.º 1 do artigo 92.º, ambos pertencentes ao Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, nos termos dos quais o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa é o órgão de representação externa da instituição, em juízo ou fora dele:

1 — Delego em Maria Filomena Gaspar Novo, Diretora de Serviços de Apoio Social, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL), identificada pelo cartão do cidadão n.º 5040466, nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, ao abrigo da habilitação legal decorrente do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os poderes para a prática dos devidos atos em representação dos SAS/IPL, no âmbito do processo de insolvência de pessoa singular — Processo n.º 2445/13.7TJLSB, do 3.º Juízo Cível de Lisboa — para os quais não seja requerida a constituição de mandatário judicial; designadamente a participar na Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados por Maria Filomena Gaspar Novo, ou que o venham a ser, até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207649896

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 3292/2014**

Por deliberação de 12 de fevereiro de 2014 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em fun-

ções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 13834/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2013:

Candidato admitido:

Ilídio Cabrita Gonçalves — 16 (dezasseis) valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 67.º, secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de março, o qual deverá ser entregue

no serviço de expediente geral deste Centro Hospitalar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

21 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207646063

#### **Aviso (extrato) n.º 3293/2014**

Por deliberação de 19.02.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 13832/2013, no DR, 2.ª série, n.º 220 de 13.11.2013:

Candidato admitido:

Mário João Clemente Lázaro — 14 (catorze) valores.

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Ex.ª o Ministro da Saúde, nos termos do artigo 67.º, Secção VII da Portaria n.º 177/97 de 11/3, o qual deverá ser entregue no Serviço de Expediente Geral deste Centro Hospitalar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

21.02.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207645918

#### **Deliberação (extrato) n.º 617/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, de 19.02.2014:

Aida Maria Costa Mendes, Enfermeira do Mapa de Pessoal deste Hospital, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado o regime horário de tempo parcial de 32 horas semanais, nos termos previstos no Capítulo III, artigo 46.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, para o período de 01.03.2014 a 31.12.2014.

24.02.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207646185

### **CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**

#### **Despacho (extrato) n.º 3553/2014**

Carlos Manuel Oliveira Calcarao, foi exonerado a seu pedido do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de Enfermeiro, com efeitos a 24/02/2014.

26/02/2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

207651003

### **CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**

#### **Despacho (extrato) n.º 3554/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente de Psiquiatria, Pedro Miguel Ferreira Santos Levy, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Psiquiátrica de São José.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648972

#### **Despacho (extrato) n.º 3555/2014**

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi

autorizada ao Enfermeiro, José Miguel Correia Baptista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Associação Luís Pereira da Mota — Casa de Santa Tecla.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648761

#### **Despacho (extrato) n.º 3556/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Estomatologia, Cecília Maria Franco Caldas, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Unidade de Serviços Partilhados.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207649482

#### **Despacho (extrato) n.º 3557/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada Assistente Graduado Sênior de Imunoalergologia, Manuel Augusto de Castro Pereira Barbosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções como Sócio Gerente do Centro de Alergologia de Lisboa.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207647902

#### **Despacho (extrato) n.º 3558/2014**

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Zélia Maria Cristo Soares, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Gerações.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207646241

#### **Despacho (extrato) n.º 3559/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Psiquiatria, António José Feliciano Barbosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648201

#### **Despacho (extrato) n.º 3560/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente de Cirurgia Geral, José Girão Samora da Fonseca, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital da Cuf Infante Santo.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207648948

**Despacho (extrato) n.º 3561/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Vascular, Carlos Alberto Alves Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica de Santo António, S. A.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207649052

**Despacho (extrato) n.º 3562/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 15 de novembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia, Ana Paula Pingalho Lagartinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Centro de Diagnóstico por Imagem.

26 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207651539

**Despacho (extrato) n.º 3563/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de outubro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sênior de Radiologia, José Manuel Falcão da Fonseca Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Centro de Rx de Loures.

26 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207651506

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.****Deliberação n.º 618/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 20 de dezembro de 2013:

Maria José da Quinta Mirotos, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da

Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207651741

**Deliberação n.º 619/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de fevereiro de 2014:

Maria Margarida Carvalho de Brito Rosa, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de fevereiro de 2014 — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207651693

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 620/2014**

Por deliberação de 19 de dezembro de 2013 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP e de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foram colocados na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, em vagas normais, os seguintes médicos do Internato Médico IM 2013-A-FE, nas referidas especialidades:

Cirurgia Geral:

Cristina Sofia Saraiva dos Santos Costa.

Medicina Interna:

Djenabu Cassama;

Miren Pereira Abel.

Medicina Geral e Familiar:

Anay Peñafuerte Diaz;

Viktoria Filiuk.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207650429

**Despacho (extrato) n.º 3564/2014**

Por despacho de 19 de dezembro de 2013 do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foi colocado das Forças Armadas, na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2014, o médico do Internato Médico (Ano Comum), Fábio Miguel dos Santos Mendes.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

207650372

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 3294/2014**

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os trabalhadores abaixo indicados:

António Pires Rosa Centro, com a carreira/categoria de técnico superior, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, entre o

nível remuneratório 23 e 27, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013.

Alfredo Emanuel Rodrigues Gonçalves, com a carreira/categoria de assistente técnico, posicionado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 12 e 13, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2013.

Fernando Salvador Alves, com a carreira/categoria de assistente técnico, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 5 e 7, desligado do serviço a partir de 1 de janeiro de 2014.

Judite Lourenço Rodrigues, com a carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 1, desligada do serviço a partir de 1 de janeiro de 2014.

Carlos José Martins Nobre, com a carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de fevereiro de 2014.

5 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307647781

## MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

### Aviso n.º 3295/2014

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que, por deliberação da reunião de Câmara de 18 de fevereiro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o “Projeto de Regulamento do Procurador da Qualidade de Vida do Cidadão Aguedense”, cujo texto pode ser consultado no site da Câmara Municipal de Águeda ([www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt)) ou no GAM — Gabinete de Atendimento ao Município, situado nos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito a esta Câmara as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Praça do Município, 3754-500 Águeda, ou para o email [presidente@cm-agueada.pt](mailto:presidente@cm-agueada.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

307633702

## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Aviso n.º 3296/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de dezembro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 172, de 5 de setembro de 2012, para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de Ação Educativa, e após negociação do posicionamento remuneratório efectuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foram celebrados, a 6 de janeiro de 2014 e com início nesta mesma data, onze contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos classificados nos onze primeiros lugares da lista unitária de ordenação final, respetivamente, Carla Sofia Lopes Sábio, Verónica de Jesus Dias Dionísio, Ana Paula Rodrigues da Silva, Maria do Rosário Ribeiro Paulo, Cátia Sofia Ferreira Domingos Coelho, Maria de Fátima Ferreira Henriques, Ana Cristina da Silva Duro Amaro, Ana Matilde Cardoso Mateus, Catarina Alexandra Tereso do Carmo, Patrícia Alexandra Traquina Pereira e Ana Margarida Peralta dos Santos, a serem remunerados pela 1.ª posição, nível 1, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho,

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

307651166

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 3297/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de dezembro 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeie para exercer as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Isabel Maria da Silva Gonçalves, com efeitos reportados a 21 de outubro 2013. Mais torno público que, por meu despacho de 07 de fevereiro 2014, exonerei a mesma do referido cargo, com efeitos a 31 de janeiro 2014.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

307619625

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 3298/2014

Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2014, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja, poderão ser consultados na página da internet do Município de Beja ([www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt)), bem como na Divisão de Ordenamento e Obras por Empreitada do Município de Beja.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado*.

207652479

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Edital n.º 189/2014

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 11 de novembro de 2013, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Regulamento Municipal respeitante à ocupação do espaço Público para efeitos de animação de rua, que a seguir se transcreve:

### Regulamento municipal respeitante à ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua

#### Preâmbulo

O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua, tendo como objetivo a preservação do espaço público como um lugar de convivência e civismo, no qual todas as pessoas têm o direito de desempenhar em liberdade as atividades de livre circulação, de descanso e de diversão, com pleno respeito pela dignidade e pelos direitos de todos.

O Município de Caldas da Rainha reconhece a importância do contributo da Animação de Rua para a vida cultural, social e económica do concelho, bem como reconhece a necessidade da existência de um regulamento visando a minimização de reclamações e críticas, harmonizando desta forma a vivência no espaço público entre os vários intervenientes.

Desta forma, o presente Regulamento pretende ser uma resposta democrática e equilibrada a este tipo de situações, atuando dentro do âmbito de competências de que dispõe o Município de Caldas da Rainha.

O Regulamento Municipal Respeitante à Ocupação do Espaço Público Para Efeitos de Animação de Rua é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de ocupação do espaço público para efeitos de Animação de Rua, com vista a harmonização entre os vários agentes envolvidos — artistas, empresários e residentes.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades de Animação de Rua promovidas pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

## Artigo 2.º

## Conceito de animação de rua

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Animação de Rua a atuação no espaço público levada a cabo pelo artista.

2 — São consideradas Animação de Rua atividades como:

- a) Cantar, recitar, dançar, representar, tocar instrumentos musicais, outras atuações cômicas, tais como *stand up comedy*;
- b) Homem-estátua, mimo, manipulação de marionetas;
- c) Atividades de índole circense como malabarismo, ilusionismo, manipulação de fogo, acrobacias, palhaços, entre outras;
- d) Pinturas ou desenhos temporários de mensagens, imagens ou representações no pavimento ou em outra superfície — tecido, papel, ... utilizando giz ou outro material previamente aprovado pelo Município;
- e) Pintura da face ou corpo.

3 — Não são consideradas Animação de Rua atividades como:

- a) Comércio, à exceção do previsto do previsto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Angariação de fundos, eventos ou publicitação;
- c) Propaganda política, religiosa, ou de outra índole;
- d) Tarot, leitura da mão;
- e) Massagens ou qualquer tipo de manipulação física;
- f) Aplicação de tatuagens;
- g) Mendigar.

## CAPÍTULO II

## Requerimento da autorização

## Artigo 3.º

## Formulário de requisição

Prevendo a espontaneidade que poderá caracterizar o Animador de Rua, existem dois procedimentos, que se distinguem pela duração da atividade, para a obtenção da autorização:

1 — Animação com duração superior a 3 dias:

- a) A autorização deve ser solicitada à Câmara Municipal, mediante requerimento, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data pretendida para início da animação;
- b) O formulário do requerimento está disponível no *site* da Câmara Municipal de Caldas da Rainha <http://www.cm-caldas-rainha.pt> e no Posto de Turismo;
- c) Após a autorização é entregue um crachá identificativo que deve, em todo o momento da atuação, estar visível;
- d) A autorização é concedida para o ano civil em curso.

2 — Animação com duração inferior a 3 dias:

- a) A autorização deve ser solicitada à Câmara Municipal, mediante requerimento próprio;
- b) O formulário do requerimento está disponível no *site* da Câmara Municipal de Caldas da Rainha <http://www.cm-caldas-rainha.pt> e no Posto de Turismo;
- c) Após a autorização é entregue um crachá identificativo que deve, em todo o momento da atuação, estar visível;
- d) A autorização é concedida pelo período máximo de 3 dias;
- e) O crachá deverá ser, obrigatoriamente, devolvido aquando do término da autorização sob pena de inibição de participação em ações futuras de índole semelhante.

## Artigo 4.º

## Isenção das taxas

Tendo em consideração a importância significativa da atividade dos animadores de rua para o Município, estes encontram-se isentos do pagamento de qualquer taxa associada.

## CAPÍTULO III

## Exercício da animação de rua

## Artigo 5.º

## Regras gerais de conduta

1 — Garantir acesso pedestre:

- a) O animador é responsável por garantir o acesso gratuito e seguro a qualquer trajeto junto à sua área de atuação;
- b) É também da responsabilidade do animador garantir que o acesso a estabelecimentos, durante o seu horário de funcionamento, o acesso a paragens de transportes públicos, saídas de emergência, estradas e residências não esteja de forma alguma obstruído ou limitado;
- c) O animador deve direcionar o público de forma a respeitar o referido anteriormente;
- d) Em qualquer altura poderá ser solicitado ao animador, por parte das autoridades ou cidadãos em geral, que se desloque para outra localização durante o período de obras particulares, emergências, eventos, entre outros.

2 — Interação com o público:

- a) Ao animador é atribuída a responsabilidade da manutenção da harmonia com os cidadãos em geral;
- b) Não é permitido no espaço público qualquer comportamento de menosprezo pela dignidade das pessoas, assim como qualquer outro comportamento discriminatório, seja de conteúdo xenófobo, racista, sexista, homófobo, ou de qualquer outra condição ou circunstância pessoal, económica ou social, por escrito ou por palavra, mediante insultos, burlas, perturbações intencionadas, coação física ou psicológica, agressões ou outros comportamentos humilhantes, sendo que este tipo de comportamento implicará, de acordo com as circunstâncias, a suspensão ou mesmo cessação da autorização.

3 — Responsabilidade pública:

O animador é inteiramente responsável por todas as queixas e reclamações efetuadas contra eles, relativamente a danos pessoais e ou materiais, não sendo o Município imputável por qualquer acontecimento.

4 — Segurança:

O animador é responsável por qualquer impacto que a sua atuação possa ter nas várias atividades, quotidianas ou não, do Município. Desta forma, o animador deve garantir que nem ele nem a população em geral se encontram em situação de risco em momento algum da atuação.

5 — Animais:

Para utilização de animais é necessário que seja respeitada a legislação referente, seja providenciado um espaço limpo, confortável e seguro para o animal. O animador é responsável por garantir que nem ele nem os cidadãos em geral estão expostos a perigo.

6 — Limpeza:

O animador é responsável pela limpeza do espaço durante e após a atuação, tendo que este ficar como encontrado.

7 — Atuações de grupo:

- a) As atuações estão limitadas a 8 elementos, salvo raras exceções que serão analisadas individualmente;
- b) Cada animador deve ter a sua própria autorização.

8 — Visualização da autorização e crachá:

O animador deve ter visível a sua autorização e o respetivo crachá, e estar na pose destes em qualquer atividade relacionada com a atuação.

9 — Duração da atuação:

Dada a particularidade dos vários tipos de atuação, a duração permitida para as mesmas também varia. Assim:

- a) As atuações, de uma forma geral, podem ocorrer durante o máximo de 2 horas seguidas, por dia, em cada localização;
- b) O animador pode realizar nova atuação mas a uma distância de, no mínimo, 4 edifícios, sendo permitido regressar à mesma localização no dia seguinte;
- c) As atuações que impliquem ou que propiciem a observação e ou participação por parte do público não podem exceder os 60 minutos, contando com o tempo de limpeza e arrumação do local;
- d) As atuações levadas a cabo por “artistas de pavimento”, que utilizam giz, têm permitida uma permanência para todo o dia;



Registo de Entrada Nº _____ Data ___/___/___ O Funcionário _____	 <b>CALDAS DA RAINHA</b> Câmara Municipal POSTO DE TURISMO <b>AUTORIZAÇÃO ESPECIAL</b> <b>ANIMAÇÃO DE RUA</b>	Devolução de crachá Data ___/___/___ O Funcionário _____
---	---	--

Nome do requerente e Informação	Nome _____
	Morada _____ Nº _____
	Código Postal _____ - Localidade _____
	Freguesia _____ Concelho _____
	Contribuinte _____
	Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão _____ Validade _____
	Telefone _____ E-mail _____

Venda de artigos e / ou serviços	
<input type="checkbox"/> Sim	Especificar _____
<input type="checkbox"/> Não	

Outras informações consideradas relevantes:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Não autorizo a divulgação dos meus dados pessoais no âmbito da "Bolsa de Animadores".

Caldas da Rainha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O REQUERENTE

\_\_\_\_\_

Conferi e confirmo a assinatura dos documentos referidos no requerimento supra.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ O Funcionário \_\_\_\_\_



207649506

### Edital n.º 190/2014

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Alteração ao Tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos, que a seguir se transcreve:

#### “Proposta de Alteração ao Tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos

Informação do Serviço de Mobilidade Urbana, datada de 22 de novembro de 2013, contendo a seguinte proposta de alteração ao tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos:

1 — Os primeiros 90 minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser pagos na totalidade, de acordo com as tabelas anexas aos respetivos regulamentos municipais, logo que ultrapasse o tempo estipulado.

2 — O referido aumento do período de estacionamento gratuito limita-se ao período de execução das obras de regeneração urbana, a decorrer na Praça da República.

3 — Após a conclusão das obras o período gratuito terá, novamente, a duração de 45 minutos.

A Câmara tomou conhecimento da informação do Serviço de Mobilidade Urbana supra mencionada, que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva e, tendo em conta as obras de requalificação dos espaços públicos que se encontram em curso em diversas artérias da cidade, no âmbito da candidatura “Caldas, Comércio e Cidade”, deliberou:

1 — Aprovar a Proposta de Alteração ao tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos.

2 — Submeter a mesma a inquérito público, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

207649085

### MUNICÍPIO DE FARO

#### Aviso n.º 3299/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15/10/2013, foi deferido, nos termos do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, por tempo indeterminado do trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Gonçalo Filipe Madeira Sabóia, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, que vem mantendo desde 24/10/2012, com os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 235.º do diploma acima referido.

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rogério Bacalhau Coelho*.

307583118

#### Aviso n.º 3300/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, em virtude da cessação da comissão de serviço do cargo dirigente, na Entidade Regional de Turismo do Algarve, a técnica superior Olímpia da Conceição Mendes Ferreira Poeira, do mapa de pessoal desta Autarquia, regressou ao cargo de origem, em 01 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 39.

16 de dezembro de 2013. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

307601237

**MUNICÍPIO DA LOUSÃ****Aviso n.º 3301/2014****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de janeiro de 2014, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei o Sr. Dr. Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social desta Câmara Municipal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luis Miguel Correia Antunes*.

307647538

**MUNICÍPIO DE MACHICO****Aviso n.º 3302/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador João Miguel Teixeira Silva, por motivo de falecimento, a partir do dia 10 de dezembro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307639324

**Aviso n.º 3303/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto dos seguintes trabalhadores:

Cláudia Correia da Silva Ribeiro e Cátia José Vieira Nicolau, a exercer as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior — Biólogo, a partir do dia 01 de outubro de 2013;

Rui Alberto Ornelas Teixeira, a exercer as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior — Área de Gestão, a partir do dia 01 de outubro de 2013;

Ana Margarida Brites Caetano Dinis, Filipe Marco Andrade Alves, a exercer as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior — Biólogo, a partir do dia 01 de novembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

307639138

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Aviso n.º 3304/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público que, foram nomeados, em regime de substituição, os Técnicos Superiores, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odívelas, abaixo mencionados, nos cargos e efeitos referidos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Angelina Maria Pereira — Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Património Cultural e Bibliotecas — efeitos desde 24/10/2013;

José António dos Remédios janeiro — Chefe da Divisão de Licenciamentos, Atividades Económicas e Projetos Participados — efeitos desde 24/10/2013;

Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses — Chefe da Divisão de Gestão Ambiental — efeitos desde 25/10/2013;

Susana Maria Fernandes Duarte — Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna e de Avaliação de Desempenho, cargo de direção intermédia de 3.º grau — efeitos desde 4/11/2013;

Foram também nomeados, em regime de substituição, ao abrigo da legislação supra citada, o Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., Rui Gonçalves Simões Pereira do Nascimento, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Educativa, Juventude, Cultura e Ambiente, com efeitos desde 25 de outubro de 2013 e o Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado, Luis Manuel Oliveira Gomes da Costa, no cargo de Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, nível equiparado a Chefe de Divisão, com efeitos desde 24 de outubro de 2013.

Com efeitos desde o dia 20 de janeiro de 2014, foram nomeados:

Carla Cristina Moreiras Sérgio — Chefe da Divisão de Inovação Social e Projetos Educativos;

Carla Maria Barra da Silva — Chefe da Divisão de Habitação;

Gabriel David Lopes Caetano — Chefe da Divisão de Educação;

Maria de Fátima da Cruz Simões Estêvão — Coordenadora do Gabinete de Comunicação e Modernização Administrativa, nível equiparado a Chefe de Divisão.

27 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

307594945

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 3305/2014**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foi celebrado, a 16 de dezembro de 2013, entre a Câmara Municipal e José Manuel Alves Carvalho, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Jornalismo Internacional) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

307648778

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 3306/2014**

Considerando a necessidade de pessoal existente no Município de Sintra no âmbito da categoria de Assistente Operacional (área de auxiliar de ação educativa), foi determinada a abertura, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 19/12/2013, de procedimento de mobilidade interna, tendo em vista o recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 22 (vinte e dois) postos de trabalho vagos da categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Sintra, nos seguintes termos:

1 — Caracterização do posto de trabalho: As funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, tal como consta do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como as constantes no Mapa de Pessoal do Município de Sintra, designadamente funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente:

*a*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

*b*) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

*c*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

*d*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

*e*) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;

*f*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

- g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;  
 h) Receber e transmitir mensagens;  
 i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;  
 j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;  
 k) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;  
 l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;  
 m) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

2 — Remuneração: A correspondente à posição remuneratória detida pelo candidato.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

3.2 — Ser titular da categoria de assistente operacional;

3.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial.

4 — Local de trabalho: Circunscrição do Município de Sintra.

5 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicação deste procedimento no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a solicitar a admissão ao procedimento, no qual conste o nome completo, data de nascimento, número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, morada (rua, n.º de porta, andar e código postal), endereço eletrónico (*e-mail*), número de telefone ou de telemóvel, habilitações literárias, tipo de vínculo com a administração pública (modalidade da relação jurídica de emprego público), identificação do serviço ou organismo a que pertenceu, caso se encontre em situação de mobilidade especial, carreira e categoria detida, posição e nível remuneratórios, bem como, a identificação do procedimento de mobilidade interna a que se candidata;

6.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1 — Currículo profissional detalhado, do qual deve constar identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata;

6.2.2 — Fotocópia de documento comprovativo do requisito habilitacional exigido;

6.2.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação da candidatura, onde conste:

6.2.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

6.2.3.2 — Carreira, categoria, atividade executada e respetivo tempo de serviço;

6.2.3.3 — Posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

6.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nos pontos 6.2.2 e 6.2.3, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.4 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

7 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até à data limite para formalização da candidatura, não sendo admitidas candidaturas formalizadas via correio eletrónico.

8 — Método de Seleção:

8.1 — O presente procedimento compreende a realização de uma entrevista profissional de seleção, de caráter eliminatório, com a duração máxima de 20 minutos, a realizar pelo júri, sendo avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

- Experiência profissional;
- Conhecimento e capacidade para o desempenho da função;
- Motivação e interesse;
- Sentido de responsabilidade;
- Capacidade de comunicação e fluência verbal

8.2 — A classificação da entrevista de seleção respeitará a escala de 0 a 20 valores.

8.3 — A entrevista de seleção terá a duração aproximada de .... minutos.

9 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — técnica superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e técnica superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto Silva;

Vogais suplentes — técnica superior (Educação), Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa, e técnica superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

10 — A divulgação dos resultados obtidos no método de seleção será afixada no Departamento de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia, em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

11 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento serão prestados, das 9 horas às 17 horas, pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, através do telefone 219236957.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

307617608

## MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

### Aviso n.º 3307/2014

**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 63/2013, datado de 13 de setembro de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 3 de outubro de 2013, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 20 de fevereiro de 2014:

Candidatos aprovados	Classificação final (em valores)
1 — Ana Paula da Silva Santos . . . . .	15.57
2 — Ilda Maria Cunha Barros Gregório . . . . .	14.84
3 — Cristina Maria Pereira Tomás . . . . .	14.37
4 — Isabel Maria Chaves dos Santos Russo . . . . .	13.17

Do presente deverá ser dada publicidade nos termos legais. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Quintino*.

307643585

### Aviso n.º 3308/2014

**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 63/2013, datado de 13 de setembro de 2013 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 03 de outubro de 2013, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 20 de fevereiro de 2014:

#### Candidatos Aprovados

Candidatos Aprovados	Classificaçã Final
1 — Rui Duarte dos Santos Silva . . . . .	13.40 Valores
2 — Pedro Alexandre Ramos da Silva. . . . .	13.17 Valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Quintino*.

307643544

## FREGUESIA DE VÁRZEA DOS CAVALEIROS

### Aviso n.º 3309/2014

#### Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 2 setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia datada de 28 de dezembro de 2013, no uso da competência que foi conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 28 de dezembro de 2013 e na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 17 de janeiro de 2014, tomada para cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da citada Portaria, o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Junta.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02, foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes da LVCR, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito de recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e do n.º 4, do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial (SME), seguindo-se os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Considerando os princípios de racionalização, gestão e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e atento a deliberação da Junta de Freguesia de 28 de dezembro de 2013, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidato nos termos do número anterior

6 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de assistente técnico, de acordo com a descrição do conteúdo funcional conforme anexo do n.º 2 do artigo 49.º da LVCR, na seguinte área de atividade:

Um posto de trabalho para exercer funções na Junta de Freguesia, prestar apoio ao posto médico e aos serviços de correios — CTT; Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica.

7 — Local de trabalho: Na área da freguesia de Várzea dos Cavaleiros.

8 — Requisitos de Admissão:

9 — Os previstos no artigo 8.º da LVCR, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Requisito Habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

10 — Requisitos específicos: Conforme a alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para o efeito do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Posição remuneratória: Atento o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Junta de Freguesia de Várzea dos Cavaleiros. Contudo, no momento presente, a determinação do posicionamento remuneratório da categoria será conforme o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, de nível 1, da carreira/categoria de Assistente Técnico.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica [www.jfvcavaleiros.pt](http://www.jfvcavaleiros.pt), ou junto da Junta de Freguesia da Várzea dos Cavaleiros.

13.2 — A candidatura deverá ser apresentada, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado dos documentos enunciados em 13.4, e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Várzea dos Cavaleiros e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Várzea dos Cavaleiros, sita na Rua Principal, 6100-894 Várzea dos Cavaleiros.

Juntamente com a candidatura deverá ser apresentada fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.

13.3 — Não é possível apresentação da candidatura, de reclamações, de recursos de quaisquer documentos ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.

13.4 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* documentado, detalhado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e experiência;
- c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição das atividades/funções que atualmente executa;
- d) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e suscetíveis de influírem na avaliação.

13.5 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 8.º da LVCR, devendo declarar no requerimento, por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

13.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.7 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

13.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão no concurso, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e o método facultativo correspondente à entrevista profissional de seleção.

14.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. A prova reveste a forma escrita, com a duração de 120 minutos, com tolerância de 30 minutos, versando sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não anotados:

i) Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

ii) Regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

iii) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

14.3 — Avaliação psicológica — visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, tudo em conformidade com o previsto no artigo 13.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14.5 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 40\%) + (AP \times 40\%) + (EPS \times 20\%)$$

sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.6 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, obedecendo aos seguintes critérios:

A. Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Neste método são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a que se referem os constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Este fator é valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 30\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

B. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — com análise curricular, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14.7 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$$

sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja elevado, e por forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — O júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Na exclusão e notificação dos candidatos proceder-se-á de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica [www.jf-vcavaleiros.pt](http://www.jf-vcavaleiros.pt) ou junto da Junta de Freguesia da Várzea dos Cavaleiros.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada nas instalações desta Junta.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público na Junta de Freguesia de Várzea dos Cavaleiros.

24 — O Júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Anabela da Silva Lopes, técnica superior (Setor Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal de Proença-a-Nova).

Vogais Efetivos: Cláudia Maria Vidal da Silva, Assistente Técnica (Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos) que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e David

José da Silva Morgado, Assistente Técnico (Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos).

Vogais suplentes: Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, técnica superior (Câmara Municipal da Vila Velha de Ródão) e Carla Marina Pereira Carangueijo Abade, Assistente Técnica (Setor Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal de Proença-a-Nova).

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece

sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos do diploma supra mencionado.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num Jornal de expansão nacional.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente de Junta de Freguesia, *Maria Gracinda Lourenço Marçal*.

307642483



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 13/2014**

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.**

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. que sucede e resulta da fusão dos ex-Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

###### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. que sucede e resulta da fusão dos ex-Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I. P. R. A. e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. doravante designado por Entidade Empregadora Pública em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, doravante designado por STFPSSRA.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo um serviço — ISSA, IPRA — e 24 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

###### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

###### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

#### CAPÍTULO II

##### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

###### Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

###### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho;
- f) Trabalho por turnos.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

###### Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos

trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período à:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

#### Cláusula 8.ª

##### Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

#### Cláusula 9.ª

##### Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

#### Cláusula 10.ª

##### Isenção de horário

1 — Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

#### Cláusula 11.ª

##### Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (Trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

#### Cláusula 12.ª

##### Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a Entidade Empregadora Pública.

3 — O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

4 — Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

#### Cláusula 13.ª

##### Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho considera-se trabalho extraordinário aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Entidade Empregadora Pública, carecendo de autorização prévia.

4 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

6 — O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

- a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
- b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
- c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

#### Cláusula 14.ª

##### Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

#### Cláusula 15.ª

##### Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para as interrupções previstas no número anterior devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

### CAPÍTULO III

#### Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 16.ª

##### Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

#### Cláusula 17.ª

##### Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública compromete-se a:

- a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

#### Cláusula 18.ª

##### Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Cláusula 19.ª

##### Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública.

10 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula 20.ª

##### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

#### Cláusula 21.ª

##### Divulgação do Acordo

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 3 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*, Secretária Regional da Solidariedade Social.

*Sofia Machado do Couto Gonçalves*, presidente do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, na qualidade de mandatários.

*João Alberto Bicudo Decq Motta*.

*António Pedro Inocêncio*.

Depositado em 17 de fevereiro de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 3/2014, a fl. 6 do livro n.º 1.

20 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207645537

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750